

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração



**MENSAGEM Nº 007 / 2.021,
DE 27 DE ABRIL DE 2.021.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "APROVA O ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON."

Inicialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar **URGÊNCIA** na tramitação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta Excelsa Casa Legislativa.

O presente projeto visa aprovar o acordo coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, diante das cláusulas estabelecidas no termo de acordo em anexo.

As cláusulas constantes no Acordo foram pactuadas após inúmeras reuniões realizadas entre os representantes do Município e do SINTRAMON, visando atender as necessidades dos servidores e a adequação da capacidade do Município em provê-las.

Após referidas reuniões, firmou-se o Termo de Acordo em anexo, cujas cláusulas foram votadas e aprovadas em Assembléia Geral junto ao próprio Sindicato, devidamente aprovadas pelos servidores.

Assim, no sentido de oferecer melhores condições aos servidores públicos, o projeto ora encaminhado mantém os benefícios conquistados pelos servidores municipais, oportunidade na qual são repetidas diversas cláusulas estabelecidas nos anteriores acordos coletivos.

Ainda, será concedido a revisão geral anual, utilizando-se o índice de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) nos valores dos vencimentos e do vale alimentação. Além da instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

Entim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Com essas considerações, ante a **URGÊNCIA** do caso, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, tendo a certeza de que essa medida atende o interesse público.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

João Monlevade, aos 27 de abril de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG



05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 1.145 / 2.021,
DE 27 DE ABRIL DE 2.021.**



“APROVA O ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON - SINTRAMON”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

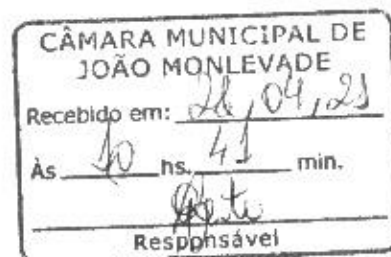
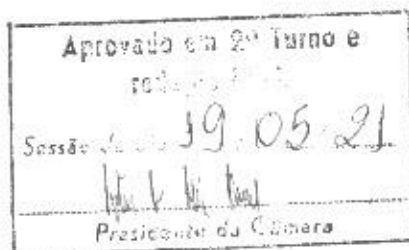
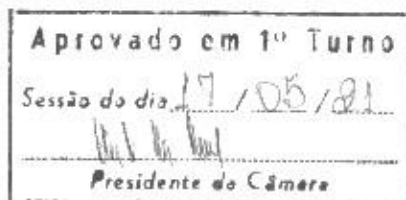
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 27 de abril de 2.021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REVISÃO GERAL ANUAL - O Município, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de março de 2021, revisará pela aplicação do índice de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais junto ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade (Lei Municipal nº 955/89 e alterações), abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia e fundações municipais, além da própria Câmara Municipal.

§ 1º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de revisão geral anual previsto no *caput* desta cláusula sobre o valor do salário mínimo.

§ 3º Fica assegurado o valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) como piso salarial para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO - O valor do Vale Alimentação será revisado pelo índice fixado na cláusula anterior, a partir de 01/03/2021.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 3º O benefício de que trata esta cláusula não se aplica:

I - ao servidor público que se encontre em licença sem vencimentos.

II - ao servidor público que tiver faltado ao trabalho sem justificativa por período superior a 15 (quinze) dias.

III - ao servidor inativo.

IV - afastado por atividade política.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI - Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa de Aposentadoria Incentiva - PAI, com pagamento de incentivos, destinados ao servidor efetivo da Administração Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei que aprovar o presente Acordo Coletivo, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de João Monlevade que:

I - tenha requerido ou já esteja em gozo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

II - não esteja em estágio probatório;

III - não esteja afastado em virtude de licença por doença profissional ou acidente de trabalho.

§ 2º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação de Portaria Municipal de exoneração.

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 3º O servidor cedido ou em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Servidores Públicos poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI que, sendo deferida, tornará sem efeito, de pleno direito, a cessão ou a licença.

§ 4º O requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será analisado por uma Comissão Técnica constituída por Portaria Municipal, que verificará o cumprimento, pelo servidor, dos requisitos dispostos no Programa para habilitação do mesmo, emitindo parecer dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração emitirá decisão acerca do requerimento de adesão.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá indeferir, de forma fundamentada, o requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos seguintes termos:

I - o não enquadramento do servidor em qualquer dos requisitos ou condições do Programa.

II - a adesão do servidor ao PAI importe em prejuízos à execução das atividades ou dos serviços públicos.

III - a inexistência de recursos financeiros disponíveis.

§ 7º Em caso de indeferimento do requerimento de adesão, será dada ciência ao servidor que poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação acerca da decisão.

§ 8º O servidor aguardará, em exercício, a decisão sobre sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI até a publicação da Portaria Municipal de Exoneração.

§ 9º A decisão final acerca do requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será dada pelo Prefeito Municipal, em decisão irrecorrível, que culminará no arquivamento do processo administrativo ou na edição de Portaria Municipal de Exoneração do servidor requerente.

§ 10 Em caso de acumulação lícita de cargo, o servidor poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI em um ou mais dos cargos exercidos.

§ 11 Caso tenha sido requerida a adesão em mais de um cargo, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre as indenizações auferidas.

§ 12 Havendo múltiplos requerimentos de adesão ao PAI de uma mesma classe de servidores ou de determinada área da administração cujo número inviabilize a prestação dos serviços públicos ou prejudique o funcionamento de atividades municipais, poderá ser limitado o número de deferimentos de adesão, respeitada a ordem cronológica dos protocolos e o tempo de serviço do servidor.

§ 13 No caso em que o servidor possuir financiamento junto à instituições financeiras, por força de contrato ou convênio, com desconto vinculado à folha de pagamento, poderá ser retido do incentivo financeiro devido em virtude da adesão ao PAI, o valor necessário para a quitação dos débitos até o montante de 30% (trinta por cento), salvo se o servidor comprovar que negociou o débito diretamente com a instituição financeira.

§ 14 O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de João Monlevade fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes decorrentes do vínculo de emprego.

§ 15 O pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI possui natureza irrevogável, irretroatável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como acordo entre empregado e empregador, e constitui causa de extinção do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Municipal por motivo de aposentadoria, a teor do art. 484-A, da CLT.

§ 16 A publicação do ato de exoneração, decorrente do deferimento do pedido de adesão ao PAI configura desligamento irrevogável e irretroatável do cargo de provimento efetivo ocupado, com o

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, e se, por algum motivo, o servidor se arrepender e ingressar com ação judicial pretendendo a nulidade de adesão ao programa, não fará jus ao pagamento de vencimentos pelo período de afastamento.

§ 17 Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

I - metade do aviso prévio indenizado.

II - 25% (vinte e cinco por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão.

IV - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

§ 18 Serão concedidas as férias vencidas ao empregado que solicitar adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos termos dos artigos 129 a 133 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), antes do desligamento.

§ 19 O servidor que tiver deferida sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI receberá o valor total apurado no parágrafo anterior, nos seguintes prazos e condições:

I - nos casos em que o montante devido perfizer o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o pagamento se dará em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da data da Publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

II - nos casos em que o montante devido perfizer o valor compreendido entre R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o pagamento se dará em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

III - nos casos em que o montante devido perfizer valor superior a R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um reais) o pagamento se dará em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

§ 20 O servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI não poderá ser contratado ou nomeado para exercício de cargo comissionado pela Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

§ 21 O desligamento dos servidores decorrente de adesão no presente PAI não constituirá em extinção dos respectivos cargos.

§ 22 No caso de novo ingresso no serviço público municipal, mediante a devida aprovação em concurso público, o tempo de serviço considerado nos termos deste Programa, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento, nem mesmo para fins de recebimento de adicionais.

§ 23 A vigência e os prazos estabelecidos neste Programa poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

§ 24 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente mediante despacho fundamentado no processo administrativo respectivo, e, no que couber, serão observados os princípios de Direito Público e, subsidiariamente, de Direito Privado.

§ 25 O Município deverá regulamentar a matéria através de Decreto, sendo que o descumprimento das condições deste Programa e de seu decreto regulamentador, implicará o cancelamento do benefício.

§ 26 As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderá ser suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - O Município e o Sindicato se comprometem a fazer um estudo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de João Monlevade, com o objetivo principal de rever as diferenças entre os níveis.

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA QUINTA - HABITAÇÃO - O Município e o Sindicato se comprometem a promover uma política habitacional para os servidores públicos municipais que ainda não possuem a sua casa própria, visando a aquisição de casas ou apartamentos, dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE - O Município arcará com o pagamento dos valores referentes ao vale transporte intermunicipal dos servidores que residem em outros Municípios, fora do perímetro urbano de João Monlevade, desde que este transporte tenha as características semelhantes ao transporte coletivo público urbano, nos termos do art. 3º, do Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ 1º O servidor que reside em outro Município, cujo transporte não tenha as características de transporte coletivo urbano, tratando-se na verdade de transporte rodoviário, poderá solicitar o pagamento de vale transporte intermunicipal rodoviário até o limite do valor pago aos demais servidores para o vale transporte utilizado no transporte coletivo público urbano, ou seja, terá direito ao valor referente a 44 (quarenta e quatro) vales mensais, ficando sob sua responsabilidade a complementação dos valores necessários.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, devidamente aprovados em concurso público e convocados até 31/12/2012, farão jus ao vale-transporte, ainda que este transporte não tenha as características semelhantes ao transporte coletivo urbano, desde que residam em cidades vizinhas ao Município de João Monlevade (Itabira, Nova Era, São Domingos do Prata, Rio Piracicaba, São Gonçalo do Rio Abaixo) e utilizem tal transporte para a devida locomoção ao trabalho.

§ 3º A presente cláusula não abrange os servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados temporários, cujo vale transporte é devido apenas no âmbito municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS - O Município planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado em 02 (dois) dias anteriores ao início das férias.

§ 1º As férias referentes ao mês de janeiro terão início no dia 02 (dois), desconsiderando o dia 1º (primeiro) de janeiro, por se tratar de feriado.

§ 2º A Administração entrará em acordo com o servidor quanto ao dia de início de férias, dando preferência ao primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE NATAL - O Município fornecerá no final do ano uma cesta de natal aos servidores públicos municipais de João Monlevade, a ser entregue até o dia 20 de dezembro, sendo que o processo licitatório de seleção da empresa fornecedora dos produtos será acompanhado por comissão composta de membros do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Cesta de Natal será entregue ao servidor que se encontrar vinculado aos quadros da Administração Municipal no momento da entrega da cesta de natal, bem como ao servidor ocupante de cargo em comissão que tiver sido exonerado a partir de 1º de dezembro até a data da entrega da cesta, ou ao servidor contratado temporário que tiver seu contrato rescindido a partir de 1º de dezembro até a data da entrega da cesta.

CLÁUSULA NONA - BOLSAS DE ESTUDO - O Município e o Sindicato buscarão parcerias com entidades que ministram cursos superiores e/ou secundários em João Monlevade e região para servidores públicos efetivos interessados, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - O Município assegurará um adicional de insalubridade/periculosidade, conforme NR 15, para os servidores que exerçam atividades em contato com agentes nocivos que possam trazer risco a saúde física e psíquica, bem como aqueles que trabalham em locais considerados insalubres e perigosos como: contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, esgotos, lixo urbano, serviço de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, laboratório de análise clínica, histopatologia (pessoal técnico), atendimento e tratamento de animais (VISA), cemitérios, umidade, agentes químicos, tintas, destilação e manipulação

Be

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

de betume, asfalto e óleo queimado, defensivos organoclorados, DDT, DDD, BHC, radiografia, manipulação de glifosato (capina química), bem como atividades com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica em alta voltagem.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade/periculosidade se dará após a efetiva comprovação de que a natureza da tarefa desempenhada pelo servidor público está enquadrada como insalubre/perigosa, bem como a frequência de execução da tarefa e o tempo de exposição ensejam o reconhecimento da insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º As condições de insalubridade/periculosidade serão aferidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do Município, mediante a emissão de laudo que ateste as exigências legais.

§ 3º A Procuradoria Jurídica do Município elaborará parecer jurídico atestando que realmente o servidor preenche as condições legais necessárias para o recebimento do adicional de insalubridade/periculosidade.

§ 4º O Município não pagará o adicional de insalubridade/periculosidade quando comprovado que o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual - EPI neutralizar ou diminuir a nocividade que o agente insalubre ou perigoso causaria ao servidor, devendo ser observadas as especificações técnicas dos equipamentos.

§ 5º O adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo, não utilizando outras verbas em sua base de cálculo.

§ 6º O Município juntamente com o Sindicato, sob o auxílio dos servidores do Setor de Segurança do Trabalho, da Procuradoria Jurídica do Município e dos próprios Procuradores do Sindicato, estudarão a viabilidade de regulamentar no Acordo Coletivo os locais e setores sujeitos a concessão do adicional de insalubridade, bem como o respectivo grau a ser concedido, no intuito de gerar um tratamento isonômico entre todos os servidores, eliminar as distorções e evitar a judicialização de casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - O Município estudará a viabilidade de fornecer, mediante licitação, um plano de saúde para os servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - O Município juntamente com o Sindicato buscará solução para os servidores que aguardam decisão da justiça para serem reintegrados ao cargo, notadamente soluções judiciais para os casos, como o ingresso de ações rescisórias para rediscutir a matéria daqueles servidores que não obtiveram êxito na reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO - O Município submeterá à assistência do Sindicato, a quitação das verbas rescisórias dos servidores efetivos com mais de 01 (um) ano de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENSÃO POR MORTE - O Município estudará a viabilidade de conceder benefício de pensão por morte aos dependentes (cônjuge, companheiro, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o regime Estatutário, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os demais regulamentos do INSS relativos à matéria em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - O Município manterá o controle eletrônico de frequência dos servidores, nas diversas unidades administrativas, modernizando-o e estendendo-o a todos os servidores de forma igualitária e isonômica, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado ao servidor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de atestado médico a sua chefia imediata, e 48 (quarenta e oito) horas para o setor de Medicina do Trabalho.

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) mensais, nos termos do art. 59 da CLT, são regulamentadas da seguinte forma:

§ 1º Cada hora efetivamente trabalhada, ainda que acima do limite estabelecido no *caput*, será creditada no BANCO DE HORAS com os seguintes acréscimos, para fins de compensação:

a) de segunda-feira a sexta-feira, para cada 01 (uma) hora trabalhada será creditada 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

b) sábados, domingos e feriados, para cada 01 (uma) hora trabalhada serão creditadas 02 (duas) horas, considerando-se feriados as seguintes datas: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 2º O prazo para a compensação das horas extras é até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Secretaria de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, informar com antecedência as demais Secretarias do montante das horas dos servidores a serem compensadas em cada unidade da Administração, devendo as Secretarias competentes elaborar plano de compensação e entregar à Divisão de Recursos Humanos para fins de liquidação, antes do fim do exercício.

§ 3º É obrigação do Município pagar as horas extras não compensadas até o final de cada período a que se refere o parágrafo 2º, da seguinte forma:

a) as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados.

b) a base de cálculo da hora extra é a remuneração do servidor, acrescida de toda e qualquer outra verba de natureza salarial, excluídas as gratificações e os anuênios.

§ 4º Na eventualidade da existência de saldo devedor de hora trabalhada do servidor ao final do período de que cuida o parágrafo 2º, este será zerado.

§ 5º Quando da exoneração de servidor ou rescisão de contrato temporário, existindo saldo no banco de horas, este será quitado juntamente com as verbas rescisórias; havendo saldo devedor, este será zerado.

§ 6º Os servidores não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os servidores externos, consoante artigo 62 da CLT, ou outros casos, não estão abrangidos pelas normas constantes nesta cláusula.

§ 7º Os dias declarados como ponto facultativo não ensejarão o pagamento de hora-extra.

§ 8º São considerados como ponto facultativo, além de outros declarados pelo Chefe do Poder Executivo, a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de carnaval, a quinta-feira véspera de sexta-feira da paixão, toda segunda que preceder a feriado que recair na terça-feira, toda sexta-feira que suceder a feriado que recair em quinta-feira, o dia do servidor, podendo o Chefe do Poder Executivo lançar outra data como ponto-facultativo visando a aglutinação ou compensação, com vistas a gerar a possibilidade de maior descanso dos servidores públicos municipais.

§ 9º A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações deverão respeitar as condições acima descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS VIGIAS, MOTORISTAS, AUXILIAR DE NECROPSIA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO PARA O ASILO - O Município manterá para os servidores ocupantes dos cargos de VIGIA, MOTORISTA, AUXILIAR DE NECROPSIA e TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO PARA O ASILO a jornada de revezamento de

Get

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no exercício da referida escala de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será feito o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário-condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 horas às 07 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O previsto nesta cláusula e seus parágrafos (principalmente os §§ 5º, 6º e 7º) aplica-se igualmente à gratificação de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.712, de 12 de julho de 2007 (gratificação de 40% aos motoristas do Município), bem como o art. 21, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996 (gratificação de 40% aos motoristas do DAE).

§ 9º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 03 (três) dias de descanso com 03 (três) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER - A Fundação Municipal Crê-Ser manterá para seus servidores a jornada de revezamento de 02 (dias) de trabalho com 02 (dois) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão, mediante portaria, de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no exercício da referida escala de revezamento de 02 (dois) dias de trabalho com 02 (dois) dias de descanso.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

Arti

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será feito o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 horas às 07 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 02 (dois) dias de descanso com 02 (dois) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora-extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADAPTAÇÃO DE JORNADA - Fica garantida aos servidores públicos efetivos, que possuem jornada de trabalho especial estabelecida em legislação federal, a adequação de sua jornada de trabalho legal para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sem qualquer prejuízo aos direitos decorrentes da complementação e adaptação da referida jornada, mediante solicitação justificada do Secretário Municipal e autorização do Chefe do Executivo, bem como anuência do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA - O Município se compromete a observar o salário mínimo profissional dos técnicos de radiologia, que será equivalente a 02 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO. A jornada de trabalho dos técnicos de radiologia é a prevista no artigo 14, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - O Município se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil do mês, visando garantir os pagamentos dentro do próprio mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município substituirá o papel timbrado por outro mecanismo digital ou online para entrega dos comprovantes de pagamento aos servidores. Caso o servidor opte por continuar a receber o comprovante de pagamento na forma física, deverá solicitar a impressão junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANUÊNIO - O Município continuará a pagar aos seus servidores ocupantes de cargo efetivo o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho junto ao referido cargo efetivo, incidindo sobre o vencimento-base, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, o anuênio incidirá sobre o valor do salário mínimo, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O Município fornecerá, a todos os seus servidores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - adequados à necessidade do trabalho, com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, incluindo protetor solar aos funcionários de serviços externos expostos à radiação solar, promovendo a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

§ 1º O Município dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma, incluindo campanhas de conscientização sobre o uso de EPI's e prevenção de acidentes.

§ 2º O Município manterá o Serviço de Proteção, Segurança e Ouvidoria do Trabalhador com um médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança, enfermeiro do trabalho e psicólogo.

§ 3º O Município manterá o Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho, visando amparar e ampliar o atendimento de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL E ACESSO A INFORMAÇÃO - O Município se compromete a dar cumprimento e efetividade aos termos da Lei nº 1.602/2004 e Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - O Município se compromete a disponibilizar um clínico geral para atendimento e exames periódicos e emergenciais, fichas diárias na odontologia e nos postos de saúde para todos os servidores públicos municipais, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - CRECHES - O Município se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento aos filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB nº 3.296, de 02 de setembro de 1986, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - O Município garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES - O Município poderá fornecer gratuitamente, considerando a disponibilidade financeira, aos servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, anualmente, dando prioridade, na distribuição, às áreas de maior desgaste pela natureza da função, adequando o uniforme ao local de trabalho, ao tipo de atividade e a categoria feminina ou masculina, com atenção especial ao pessoal que desempenha função de manipulação de alimentos ("cozinha") e laboratórios de análises clínicas. Para os vigias os uniformes deverão ser de cor diferente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - O Município cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a esses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COOPREMON - O Município repassará à COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo

Assinatura

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento, discriminando nos contracheques as parcelas quitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do Presidente e demais Diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade - COOPREMON, quando necessário à Cooperativa, através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízo dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE CAPACITAÇÃO - O Município promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas em suas respectivas secretarias, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive relações humanas no trabalho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES - O Município se compromete em manter na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar um servidor ocupante de cargo efetivo lotado na Procuradoria Jurídica, que não seja ocupante de cargo em comissão, no intuito de auxiliar os demais membros na adoção dos corretos atos administrativos.

§ 1º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não poderá ser composta por servidor que tenha auxiliado diretamente algum candidato a cargo político eletivo de qualquer esfera, no intuito de preservar os princípios da imparcialidade e isonomia e afastar por completo qualquer alegação de perseguição política ou assédio moral.

§ 2º Um dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será nomeado a partir de lista tríplice apresentada pelo SINTRAMON, devendo o Sindicato apresentar 03 (três) servidores que ocupem cargo efetivo e que se enquadrem nas condições para desempenharem suas funções junto a Comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - O Município licenciará, sem prejuízo dos vencimentos e benefícios, 03 (três) diretores para prestarem serviço ao Sindicato em tempo integral, garantindo também a liberação de cada diretor efetivo sempre que comprovada a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a livre circulação da Diretoria Executiva do Sindicato nos setores de trabalho da Prefeitura, Autarquia e Fundações no exercício de seu mandato e também quando solicitada a sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL - Fica instituída a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente ajustada neste Acordo Coletivo de Trabalho, para custeio do Sindicato Profissional e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base de cada trabalhador a ser descontado pelo Município Acordante no pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2021, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, obedecidas as formalidades dos parágrafos seguintes:

§ 1º Excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de se manter o isolamento social em virtude da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, a oposição poderá ser feita mediante correspondência individual, a ser entregue ao Sindicato até 15 (quinze) dias, contados da aprovação do presente acordo.

§ 2º O Sindicato encaminhará para o Município, em até 20 (vinte) dias após aprovado o presente acordo, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 3º O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição sindical.

§ 4º O Município fornecerá ao Sindicato listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidirá o desconto e respectivo valor, descontado de seus empregados abrangidos pelo presente acordo.

Q. G. T.

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCURSO PÚBLICO - O Município se compromete a estudar a viabilidade de elaborar projeto de lei prevendo aumento de vagas para os cargos públicos, onde há defasagem e realizar concurso público, se necessário, para o preenchimento das mesmas, observadas as disposições legais, respeitadas, ainda, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - O Município manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador, observadas as necessidades de cada função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DE VERBAS - O Município repassará, como simples intermediário, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIDORES AFASTADOS - O Município, juntamente com o Sindicato, se compromete a estudar soluções para os servidores que possuem problemas de saúde e que não conseguem a concessão do benefício de auxílio-doenças junto ao INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - O Município exigirá quando da realização de procedimento licitatório para o fornecimento de refeições para o ente público a apresentação pela empresa a ser contratada do alvará sanitário do ano em curso, sujeito a inspeções por parte da Vigilância Sanitária trimestralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias em face da empresa fornecedora de refeições deverão ser devidamente apuradas pela Vigilância Sanitária, bem como ser tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LEI MUNICIPAL Nº 1.225/94 - O Município se compromete a regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 1.225/94, de 30 de março de 1994, que "*concede licença de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência*", enquanto perdurar o preenchimento dos requisitos dispostos na referida Lei, visando garantir a efetiva aplicação da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS - O Município realizará permanentemente, com a participação do SINTRAMON, campanhas educativas e preventivas quanto ao uso de drogas e álcool, junto aos servidores públicos municipais e, em casos de necessidade, encaminhará o servidor para tratamento em clínicas especializadas, atendidas a disponibilidade financeira e a existência de vagas em instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AGENDA - O Município e o Sindicato reunir-se-ão mensalmente, conforme calendário próprio, para discutir questões de rotina e para analisar receita e despesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa de 10 (dez) UFPMJM por cada infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo, limitado a no máximo 100 (cem) UFPMJM, a ser revertida para todos os servidores em efetivo exercício na data do pagamento da multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO - O presente acordo se estende igualmente em toda sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT - Será criada comissão entre Sindicato, Município e Câmara Municipal, para elaboração de um projeto de lei baseado na Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no serviço público.

Art

05 MAI 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

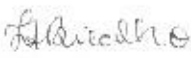
CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de um ano, com efeito retroativo a 1º de março de 2.021 e término em 28 de fevereiro de 2.022, mantendo-se a data base da categoria para 1º de março de 2.022.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal


HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS

Procurador Geral do Município


ISAURA TEREZA BICALHO

Presidente do SINTRAMON

JOSÉ CALDEIRA BRANT

Assessor Jurídico do Sindicato



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 10 de maio de 2021, às 8 horas e 40 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.175/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Foi solicitada a presença da Presidente do Sintramon, Isaura Tereza Bicalho, que compareceu à reunião esclarecendo dúvidas acerca da Cláusula Trigésima Quarta, que dispõe sobre o Desconto Negocial. Durante as discussões o Relator informou que encontrou entendimentos jurídicos manifestando a ilegalidade da disposição, porém no Tribunal Superior do Trabalho existe aprovação desta forma e sugeriu que o prazo de 15 dias previsto nesta cláusula seja contado em dias úteis, com o que concordou expressamente a presidente Isaura, que ressaltou que o Acordo foi aprovado em Assembleia do Sindicato cujas datas de realização foram amplamente divulgadas. Foi sugerida pelo vereador Revetrie a alteração da redação da Cláusula para que o desconto seja autorizado expressamente pelo servidor, porém Isaura solicitou manter como está e posteriormente, no próximo ano se fazer a alteração. Foi solicitada também a presença do Procurador Jurídico da Casa para prestar alguns esclarecimentos, percebendo-se a necessidade de aguardar a análise jurídica da Procuradoria da Câmara para subsidiar o parecer desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Gustavo Henrique Prandini de Assis
Revetrie Silva Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

NOTA TÉCNICA¹



Ref.: Projeto de Lei nº 1.175/2021 – Aprova acordo coletivo

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 1.175/2021, através do qual se pretende aprovar o acordo coletivo firmado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal.

A proposição autoriza que o cumprimento do acordo seja promovido no Âmbito da prefeitura, órgãos da administração indireta e da Câmara Municipal.

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente destaca que o documento foi concebido após inúmeras reuniões entre as partes, que as cláusulas foram votadas e aprovadas em Assembleia Geral do Sindicato e que o projeto mantém os benefícios conquistados pela categoria laboral.

Destaca, ainda, a revisão geral anual no índice de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) e a instituição do Programa de Aposentadoria Voluntária.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Interesse local, como bem definiu o mestre Hely Lopes Meirelles, não é interesse exclusivo do Município, aquele em que há a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União².

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



Quanto à competência suplementar, trata-se da possibilidade de os municípios complementarem as leis federais e estaduais, com o objetivo de melhor especificarem suas peculiaridades locais³

Ainda é da competência municipal, entre mais, como aspecto de sua autonomia, a aplicação de suas rendas, como previsto no art. 30, III, CR/88.

Evidente, portanto, a autonomia municipal para a proposição em destaque, sendo adequada a iniciativa pelo prefeito na forma do art. 32, II, da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito do acordo coletivo, necessário pontuar que as regras repetem, maneira geral, as disposições dos acordos anteriores, inexistindo de nossa observação, vício que o macule.

Insta aqui destacar o previsto na Cláusula Trigésima Quarta que prevê a instituição do Desconto Negocial ou Cota Negocial, correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base do servidor.

A norma prevê o direito de oposição individual escrita do trabalhador, fixando a tanto o prazo de 15 dias contados da aprovação do Acordo.

Trata-se, tal instituto, da contribuição assistencial, com previsão no artigo 513, alínea "e", da CLT, destinada ao custeio do Sindicato em decorrência da negociação coletiva, aqui inserida através do acordo coletivo.

Ao nosso sentir, a garantia de oposição pelo trabalhador assegura o caráter facultativo da cobrança, torandno adeuada a previsão.

No que diz respeito à cláusula econômica, o Acordo Coletivo prevê a revisão geral anual

³ MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional – 7. ed. ver. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. p.685



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



da remuneração dos servidores públicos, aplicando o índice 5,2% (cinco vírgula dois por cento).

Com efeito, o art. 37, X, da CR/88 assegura a revisão geral anual, na mesma data e sem distinções de índice, da remuneração dos servidores públicos.

Necessário, contudo, avaliar a legalidade da revisão pretendida a partir do disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e que previu, entre outras coisas, diversas proibições temporárias pertinentes às despesas com pessoal.

Em específico, essa lei proíbe em seu art.8º, I, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares. Vejamos, a norma em tela:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Necessário pontuar que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou constitucional os dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020, destacando na ementa do acórdão⁴ os seguintes pontos pertinentes ao dispositivo acima transcrito:

(...) 6. A norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal. Nesse sentido, a norma impugnada traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. 7. Os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo, por incompetência ou populismo, seja sustentada e compensada pela União, em detrimento dos demais entes federativos. A previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do federalismo fiscal responsável. 8. As providências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da LC 173/2020 versam sobre normas de direito financeiro, cujo objetivo é permitir que os entes federados empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal. Não há redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que os entes federados enfrentem as crises

⁴ (ADI 6442, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 22-03-2021 PUBLIC 23-03-2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal.

(...)

Compreendemos, porém, que a proibição em tela não impede a realização de revisão geral anual.

É que, como transcrito, a proibição prevista no art. 8º da LC 173/2020 refere-se à concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração.

E, por certo, a revisão geral anual não compreende quaisquer desses institutos.

A revisão anual destina-se à atualização remuneratória de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, constituindo-se direito dos servidores. Não representa, portanto, conquista de melhoria ou aumento, já que apenas recupera o poder aquisitivo da moeda pela elevação do custo de vida.

Distingue-se, assim, do reajuste remuneratório que é direcionado a readequar a remuneração de determinados cargos, com ajuste à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho.

Sobre o tema, a jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal⁵ esclarece: o **reajuste de remunerações e subsídios** por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a **revisão geral anual** tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo, circunstância esta verificada no presente caso.

⁵ ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019, P, DJE de 18-12-2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



E, notadamente, a LC 173/2020 não proibiu a revisão geral anual que, aliás, não pode ser impedida ainda que o ente esteja no limite de despesa com pessoal, como dispõe o art. 22, parágrafo único, I, e art. 71, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

(...)

Art. 71. **Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição,** até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Dessa forma, considerando que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente previsto e inexistindo vedação específica na legislação que cuidou dos aspectos financeiros pertinentes à pandemia, é lícita a previsão destacada no Acordo Coletivo.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. POSSIBILIDADE.

1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. nº 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar nº 173/2020.

2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. nº 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema nº 864 de 2019.

[Processo nº 1095502 – Consulta. Rel. Cons. Sebastião Helvecio. Tribunal Pleno. Deliberado em 16.12.2020. Disponibilizado no DOC do dia 2.2.2021] Informativo TCEMG 223

Adequada, então, a proposição neste particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, por analogia do art. 292, V, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296, I, RI).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "d", R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d" do R.I.).

João Monlevade, 11 de maio de 2021


Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - CMJM
OAB/MG 10282



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIOS DE JOÃO
MONLEVADE**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 Lei Complementar nº 101/2.000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro ao projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos vencimentos dos servidores públicos do Município de João Monlevade.

OBJETIVO: Conceder reajuste salarial aos vencimentos dos servidores públicos municipais, garantindo-lhes a manutenção do poder aquisitivo.

JUSTIFICATIVA: A aprovação da presente propositura possibilitará que o Município conceda aos servidores públicos o reajuste salarial proveniente de um enorme esforço municipal para valorizar os servidores públicos, haja vista ao temeroso cenário econômico mundial decorrido de significativas perdas econômicas ocasionadas pelos vírus Covid 19.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
VALOR DO REAJUSTE SALARIAL	5,2%

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA:

- As despesas com pessoal efetivamente realizadas no mês de outubro do ano de 2020 para os meses de março a dezembro de 2020, acrescentadas as despesas com décimo terceiro salários (13º), um terço de férias (1/3) e somadas as despesas efetivamente realizadas no mês de janeiro e fevereiro de 2021;
- Receita Corrente Líquida (RCL) prevista atualizada.



- Ao valor projetado para 2021 foi aplicado o percentual de reajuste de 5,2% e dividido pela RCL prevista, obtendo um índice de gasto com pessoal consolidado de 47,92%.

BASE DE CÁLCULO

DESPESA DETALHADA	BASE DE CÁLCULO out/20	JAN	FEV	MAR A DEZ (+5,2%)	PROJEÇÃO 2021
DESPESAS TOTAIS:	8.713.630,54	6.470.805,54	7.457.040,76	103.684.164,41	117.552.038,71
PARTE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	47.067,53	41.539,05	41.570,05	185.325,74	571.440,85
APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPMS	57.081,71	74.704,12	70.775,17	962.875,15	1.121.005,23
APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RF	21.053,27	21.563,77	21.503,27	356.335,55	289.162,07
PESSOAL DO FUNDEB (RECURSOS MÍNIMO DE 60%)	484.640,84	11.211,35	35.768,05	3.571.512,47	6.457.983,17
OUTROS	462.054,92	465.526,92	395.001,37	5.492.724,07	8.772.912,52
PESSOAL (RECURSOS MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB)	1.384.874,55	0,00	1.147.329,36	16.952,875,62	17.770.076,76
PESSOAL (RECURSOS ATÉ 40% DO FUNDEB)	73.626,45	0,00	74.145,08	876.831,04	262.977,72
PESSOAL DE CARGO EFETIVO (INSS), EXCETO FUNDEB	5.084.465,52	3.360.440,57	3.157.072,26	59.517.130,07	43.184.045,30
PESSOAL DE CARGO COMissionado, EXCETO FUNDEB	787.048,02	568.735,76	506.410,24	9.355.112,04	10.421.107,32
EMPREGADO PÚBLICO	4.808,43	0,00	1.333,65	57.761,31	58.495,09
REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	0,00	0,00	1.320,07	0,00	1.320,07
FGTS (EXCETO O INCIDENTE SOBRE O FUNDEB)	338.708,65	348.579,48	378.455,70	4.027.489,62	1678.312,69
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PIS	1.005.011,20	1.286.578,59	1.240.435,30	11.894.701,54	14.521.757,09
OBRIGAÇÕES PATRONAIS REFERENTES AO FUNDEB (60%)	528.172,98	152.307,93	105.348,60	6.278.585,70	6.567.581,72
OBRIGAÇÕES PATRONAIS REFERENTES AO FUNDEB (40%)	23.548,45	7.429,24	0,00	279.945,44	235.404,07
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS (PESSOAL CIVIL)	147.496,09	50.751,37	105.454,84	1.750.875,11	1.950.195,37
SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	259.735,77	10.714,89	232.583,52	2.813.395,80	3.563.163,27
INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO DE SERVIDORES	10.626,40	12.341,75	11.125,94	128.693,91	162.167,67
RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200,78	0,00	0,00	3.450,73	3.450,73
(-) EXCLUSÕES DE GASTO COM PESSOAL (II)	359.370,23	123.796,04	366.413,85	3.555.183,60	4.433.393,45
APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPMS	50.581,71	75.175,17	75.175,17	952.678,15	1.121.005,23
APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RF	21.053,27	21.563,77	21.503,27	356.335,55	289.162,07
SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	235.709,67	10.714,89	235.709,67	2.813.395,80	3.563.163,27
INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO DE SERVIDORES	10.625,40	12.341,75	12.341,75	128.693,91	162.167,67
RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200,78	0,00	0,00	3.450,73	3.450,73
TOTAL	8.383.260,31	6.347.107,50	7.146.626,81	89.824.578,61	113.118.705,12
RCL PREVISTA	236.070.106,85				
ACRÉSCIMO MENSAL MARÇO A DEZEMBRO			453.163,75		
TOTAL DE ACRÉSCIMO			5.120.129,11		

DESCRIÇÃO	VALORES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA E ATUALIZADA	R\$ 236.070.106,85
GASTO COM PESSOAL PREVISTO PARA 2021	R\$ 110.853.894,33
ACRÉSCIMO MENSAL MARÇO A DEZEMBRO COMO REAJUSTE	R\$ 453.108,79
ACRÉSCIMO ANUAL DO REAJUSTE	R\$ 5.120.129,31
IMPACTO DO REAJUSTE NA RCL	2,17%
% GASTO PESSOAL ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO	47,92%

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2021	2022	2023
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	236.070.106,85	247.873.612,15	260.287.292,80
PROJEÇÃO DE GASTO TOTAL COM O REAJUSTE SALARIAL	113.118.705,22	118.774.640,48	124.713.372,59
% IMPACTO	47,92%	47,92%	47,92%



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- ☒ Adequada
☐ Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2017 a 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

- ☒ Adequada
☐ Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

- ☒ Adequada
☐ Inadequada

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O reajustamento de pessoal (inciso X do art. 137 da Constituição Federal) está desobrigado de estimativa de impacto em conformidade com o art. 17 da LRF.

Entretanto responsavelmente tal projeção foi devidamente demonstrada e atende ao limite de gasto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ~ 60%, observado o limite prudencial para o Município, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas.


Assinado digitalmente por:
ERICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista

Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

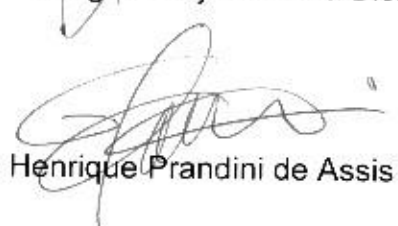
Projeto de Lei nº 1.175/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de maio de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente / Relator


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de maio de 2021, às 9 horas e 20 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.175/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Gustavo); e 1.177 / 2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do município de João Monlevade (Relator: Thiago Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do PL 1.175, o Relator Gustavo Prandini, considerando a Nota Técnica do Jurídico manifestou-se pela Constitucionalidade da matéria sendo acompanhado pelos demais membros. Sobre o PL 1.177, o Relator Thiago Titó, após análise da Nota Técnica do Jurídico se posicionou pela Constitucionalidade do projeto sendo acompanhado pelos demais membros. Por sua vez o vereador Revetrie solicitou registrar que considera imoral a proposta tendo em vista a situação da pandemia, não sendo o momento oportuno para conceder aumento para agentes políticos, Prefeito e Vice e Secretários. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.175/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de maio de 2021.

Fernando Linhares Pereira – Presidente/ Relator

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Finanças e Orçamento



MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.175/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de maio de 2021.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente/ Relator

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente

Fernando Linhares Pereira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 17 de maio de 2021, às 10 horas e 40 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços e Finanças e Orçamento que são formadas, respectivamente, pelos seguintes vereadores: Fernando Linhares Pereira - Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz- Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente; Rael Alves Gomes - Vice-Presidente e Fernando Linhares Pereira – Membro esteve presente também o vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis membro suplente na Comissão de Finanças e Orçamento, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs 1.175/2021, de iniciativa do Executivo, que aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON, (Relatores: Fernando Linhares – Adm; Belmar – Finanças); 1.177, de iniciativa da Mesa Diretora, que Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do município de João Monlevade, (Relatores; Tonhão-Adm; Rael Alves – Finanças). Em cumprimento ao art. 138 do R.I., a Presidência da Reunião Conjunta foi exercida pelo vereador Fernando Linhares. Os vereadores Rael Alves Gomes e Gustavo Henrique Prandini de Assis atuaram como membros suplentes atuaram como membros suplentes no Projeto de Lei nº 1.177/2021 por ser de iniciativa da Mesa Diretora na qual Fernando Linhares faz parte. Após as discussões foram registrados os votos favoráveis de todos os membros das Comissões participantes sendo emitido, em seguida, o parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Requerimento de inclusão de ~~emenda~~ para votação



Com base no parágrafo único do Art. 274 do regimento interno, os vereadores abaixo assinado, dada a urgência de votação que requer o projeto 1.175/2021, vem requerer a esta presidência que seja submetido ao plenário da Câmara, que é supremo, para que seja autorizado se colocar em votação o projeto que autoriza o reajuste ao servidor.

João Monlevade, 17 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.175/2021, apresentado pelo Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.175/2021

Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

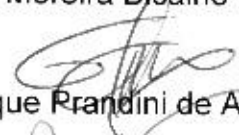
Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

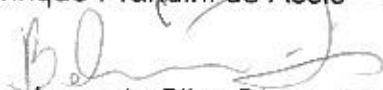
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de maio de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REVISÃO GERAL ANUAL - O Município, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de março de 2021, revisará pela aplicação do índice de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais junto ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade (Lei Municipal nº 955/89 e alterações), abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia e fundações municipais, além da própria Câmara Municipal.

§ 1º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de revisão geral anual previsto no *caput* desta cláusula sobre o valor do salário mínimo.

§ 3º Fica assegurado o valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) como piso salarial para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO - O valor do Vale Alimentação será revisado pelo índice fixado na cláusula anterior, a partir de 01/03/2021.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 3º O benefício de que trata esta cláusula não se aplica:

I - ao servidor público que se encontre em licença sem vencimentos.

II - ao servidor público que tiver faltado ao trabalho sem justificativa por período superior a 15 (quinze) dias.

III - ao servidor inativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



IV - afastado por atividade política.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

- Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa de Aposentadoria Incentiva - PAI, com pagamento de incentivos, destinados ao servidor efetivo da Administração Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei que aprovar o presente Acordo Coletivo, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de João Monlevade que:

I - tenha requerido ou já esteja em gozo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

II - não esteja em estágio probatório;

III - não esteja afastado em virtude de licença por doença profissional ou acidente de trabalho.

§ 2º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação de Portaria Municipal de exoneração.

§ 3º O servidor cedido ou em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Servidores Públicos poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI que, sendo deferida, tornará sem efeito, de pleno direito, a cessão ou a licença.

§ 4º O requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será analisado por uma Comissão Técnica constituída por Portaria Municipal, que verificará o cumprimento, pelo servidor, dos requisitos dispostos no Programa para habilitação do mesmo, emitindo parecer dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração emitirá decisão acerca do requerimento de adesão.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá indeferir, de forma fundamentada, o requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos seguintes termos:

I - o não enquadramento do servidor em qualquer dos requisitos ou condições do Programa.

II - a adesão do servidor ao PAI importe em prejuízos à execução das atividades ou dos serviços públicos.

III - a inexistência de recursos financeiros disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 7º Em caso de indeferimento do requerimento de adesão, será dada ciência ao servidor que poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação acerca da decisão.

§ 8º O servidor aguardará, em exercício, a decisão sobre sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI até a publicação da Portaria Municipal de Exoneração.

§ 9º A decisão final acerca do requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será dada pelo Prefeito Municipal, em decisão irrecorrível, que culminará no arquivamento do processo administrativo ou na edição de Portaria Municipal de Exoneração do servidor requerente.

§ 10 Em caso de acumulação lícita de cargo, o servidor poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI em um ou mais dos cargos exercidos.

§ 11 Caso tenha sido requerida a adesão em mais de um cargo, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre as indenizações auferidas.

§ 12 Havendo múltiplos requerimentos de adesão ao PAI de uma mesma classe de servidores ou de determinada área da administração cujo número inviabilize a prestação dos serviços públicos ou prejudique o funcionamento de atividades municipais, poderá ser limitado o número de deferimentos de adesão, respeitada a ordem cronológica dos protocolos e o tempo de serviço do servidor.

§ 13 No caso em que o servidor possuir financiamento junto à instituições financeiras, por força de contrato ou convênio, com desconto vinculado à folha de pagamento, poderá ser retido do incentivo financeiro devido em virtude da adesão ao PAI, o valor necessário para a quitação dos débitos até o montante de 30% (trinta por cento), salvo se o servidor comprovar que negociou o débito diretamente com a instituição financeira.

§ 14 O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de João Monlevade fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes decorrentes do vínculo de emprego.

§ 15 O pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI possui natureza irrevogável, irretratável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como acordo entre empregado e empregador, e constitui causa de extinção do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Municipal por motivo de aposentadoria, a teor do art. 484-A, da CLT.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 16 A publicação do ato de exoneração, decorrente do deferimento do pedido de adesão ao PAI configura desligamento irrevogável e irretratável do cargo de provimento efetivo ocupado, com o rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, e se, por algum motivo, o servidor se arrepender e ingressar com ação judicial pretendendo a nulidade de adesão ao programa, não fará jus ao pagamento de vencimentos pelo período de afastamento.

§ 17 Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

I - metade do aviso prévio indenizado.

II - 25% (vinte e cinco por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão.

IV - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

§ 18 Serão concedidas as férias vencidas ao empregado que solicitar adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos termos dos artigos 129 a 133 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), antes do desligamento.

§ 19 O servidor que tiver deferida sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI receberá o valor total apurado no parágrafo anterior, nos seguintes prazos e condições:

I - nos casos em que o montante devido perfizer o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o pagamento se dará em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da data da Publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

II - nos casos em que o montante devido perfizer o valor compreendido entre R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o pagamento se dará em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

III - nos casos em que o montante devido perfizer valor superior a R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um reais) o pagamento se dará em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

§ 20 O servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI não poderá ser contratado ou nomeado para exercício de cargo comissionado pela Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

§ 21 O desligamento dos servidores decorrente de adesão no presente PAI não constituirá em extinção dos respectivos cargos.

§ 22 No caso de novo ingresso no serviço público municipal, mediante a devida aprovação em concurso público, o tempo de serviço considerado nos termos deste



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Programa, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento, nem mesmo para fins de recebimento de adicionais.

§ 23 A vigência e os prazos estabelecidos neste Programa poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

§ 24 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente mediante despacho fundamentado no processo administrativo respectivo, e, no que couber, serão observados os princípios de Direito Público e, subsidiariamente, de Direito Privado.

§ 25 O Município deverá regulamentar a matéria através de Decreto, sendo que o descumprimento das condições deste Programa e de seu decreto regulamentador, implicará o cancelamento do benefício.

§ 26 As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderá ser suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - O Município e o Sindicato se comprometem a fazer um estudo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de João Monlevade, com o objetivo principal de rever as diferenças entre os níveis.

CLÁUSULA QUINTA - HABITAÇÃO - O Município e o Sindicato se comprometem a promover uma política habitacional para os servidores públicos municipais que ainda não possuem a sua casa própria, visando a aquisição de casas ou apartamentos, dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE - O Município arcará com o pagamento dos valores referentes ao vale transporte intermunicipal dos servidores que residem em outros Municípios, fora do perímetro urbano de João Monlevade, desde que este transporte tenha as características semelhantes ao transporte coletivo público urbano, nos termos do art. 3º, do Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ 1º O servidor que reside em outro Município, cujo transporte não tenha as características de transporte coletivo urbano, tratando-se na verdade de transporte rodoviário, poderá solicitar o pagamento de vale transporte intermunicipal rodoviário até o limite do valor pago aos demais servidores para o vale transporte utilizado no transporte coletivo público urbano, ou seja, terá direito ao valor referente a 44 (quarenta e quatro) vales mensais, ficando sob sua responsabilidade a complementação dos valores necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 2º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, devidamente aprovados em concurso público e convocados até 31/12/2012, farão jus ao vale-transporte, ainda que este transporte não tenha as características semelhantes ao transporte coletivo urbano, desde que residam em cidades vizinhas ao Município de João Monlevade (Itabira, Nova Era, São Domingos do Prata, Rio Piracicaba, São Gonçalo do Rio Abaixo) e utilizem tal transporte para a devida locomoção ao trabalho.

§ 3º A presente cláusula não abrange os servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados temporários, cujo vale transporte é devido apenas no âmbito municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS - O Município planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado em 02 (dois) dias anteriores ao início das férias.

§ 1º As férias referentes ao mês de janeiro terão início no dia 02 (dois), desconsiderando o dia 1º (primeiro) de janeiro, por se tratar de feriado.

§ 2º A Administração entrará em acordo com o servidor quanto ao dia de início de férias, dando preferência ao primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE NATAL - O Município fornecerá no final do ano uma cesta de natal aos servidores públicos municipais de João Monlevade, a ser entregue até o dia 20 de dezembro, sendo que o processo licitatório de seleção da empresa fornecedora dos produtos será acompanhado por comissão composta de membros do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Cesta de Natal será entregue ao servidor que se encontrar vinculado aos quadros da Administração Municipal no momento da entrega da cesta de natal, bem como ao servidor ocupante de cargo em comissão que tiver sido exonerado a partir de 1º de dezembro até a data da entrega da cesta, ou ao servidor contratado temporário que tiver seu contrato rescindido a partir de 1º de dezembro até a data da entrega da cesta.

CLÁUSULA NONA - BOLSAS DE ESTUDO - O Município e o Sindicato buscarão parcerias com entidades que ministram cursos superiores e/ou secundários em João Monlevade e região para servidores públicos efetivos interessados, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - O Município assegurará um adicional de insalubridade/periculosidade, conforme NR 15, para os servidores que exerçam atividades em contato com agentes nocivos que possam trazer risco a saúde física e psíquica, bem como aqueles que trabalham em locais considerados insalubres e perigosos como: contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, esgotos, lixo urbano, serviço de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, laboratório de análise clínica,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



histopatologia (pessoal técnico), atendimento e tratamento de animais (VISA), cemitérios, umidade, agentes químicos, tintas, destilação e manipulação de betume, asfalto e óleo queimado, defensivos organoclorados, DDT, DDD, BHC, radiografia, manipulação de glifosato (capina química), bem como atividades com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica em alta voltagem.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade/periculosidade se dará após a efetiva comprovação de que a natureza da tarefa desempenhada pelo servidor público está enquadrada como insalubre/perigosa, bem como a frequência de execução da tarefa e o tempo de exposição ensejam o reconhecimento da insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º As condições de insalubridade/periculosidade serão aferidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do Município, mediante a emissão de laudo que ateste as exigências legais.

§ 3º A Procuradoria Jurídica do Município elaborará parecer jurídico atestando que realmente o servidor preenche as condições legais necessárias para o recebimento do adicional de insalubridade/periculosidade.

§ 4º O Município não pagará o adicional de insalubridade/periculosidade quando comprovado que o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual - EPI neutralizar ou diminuir a nocividade que o agente insalubre ou perigoso causaria ao servidor, devendo ser observadas as especificações técnicas dos equipamentos.

§ 5º O adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo, não utilizando outras verbas em sua base de cálculo.

§ 6º O Município juntamente com o Sindicato, sob o auxílio dos servidores do Setor de Segurança do Trabalho, da Procuradoria Jurídica do Município e dos próprios Procuradores do Sindicato, estudarão a viabilidade de regulamentar no Acordo Coletivo os locais e setores sujeitos a concessão do adicional de insalubridade, bem como o respectivo grau a ser concedido, no intuito de gerar um tratamento isonômico entre todos os servidores, eliminar as distorções e evitar a judicialização de casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - O Município estudará a viabilidade de fornecer, mediante licitação, um plano de saúde para os servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - O Município juntamente com o Sindicato buscará solução para os servidores que aguardam decisão da justiça para serem reintegrados ao cargo, notadamente soluções judiciais para os casos, como o ingresso de ações rescisórias para rediscutir a matéria daqueles servidores que não obtiveram êxito na reintegração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO - O Município submeterá à assistência do Sindicato, a quitação das verbas rescisórias dos servidores efetivos com mais de 01 (um) ano de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENSÃO POR MORTE - O Município estudará a viabilidade de conceder benefício de pensão por morte aos dependentes (cônjuge, companheiro, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o regime Estatutário, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os demais regulamentos do INSS relativos à matéria em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - O Município manterá o controle eletrônico de frequência dos servidores, nas diversas unidades administrativas, modernizando-o e estendendo-o a todos os servidores de forma igualitária e isonômica, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado ao servidor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de atestado médico a sua chefia imediata, e 48 (quarenta e oito) horas para o setor de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) mensais, nos termos do art. 59 da CLT, são regulamentadas da seguinte forma:

§ 1º Cada hora efetivamente trabalhada, ainda que acima do limite estabelecido no *caput*, será creditada no BANCO DE HORAS com os seguintes acréscimos, para fins de compensação:

a) de segunda-feira a sexta-feira, para cada 01 (uma) hora trabalhada será creditada 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

b) sábados, domingos e feriados, para cada 01 (uma) hora trabalhada serão creditadas 02 (duas) horas, considerando-se feriados as seguintes datas: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 2º O prazo para a compensação das horas extras é até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Secretaria de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, informar com antecedência as demais Secretarias do montante das horas dos servidores a serem compensadas em cada unidade da Administração, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



as Secretarias competentes elaborar plano de compensação e entregar à Divisão de Recursos Humanos para fins de liquidação, antes do fim do exercício.

§ 3º É obrigação do Município pagar as horas extras não compensadas até o final de cada período a que se refere o parágrafo 2º, da seguinte forma:

- a)** as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados.
- b)** a base de cálculo da hora extra é a remuneração do servidor, acrescida de toda e qualquer outra verba de natureza salarial, excluídas as gratificações e os anuênios.

§ 4º Na eventualidade da existência de saldo devedor de hora trabalhada do servidor ao final do período de que cuida o parágrafo 2º, este será zerado.

§ 5º Quando da exoneração de servidor ou rescisão de contrato temporário, existindo saldo no banco de horas, este será quitado juntamente com as verbas rescisórias; havendo saldo devedor, este será zerado.

§ 6º Os servidores não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os servidores externos, consoante artigo 62 da CLT, ou outros casos, não estão abrangidos pelas normas constantes nesta cláusula.

§ 7º Os dias declarados como ponto facultativo não ensejarão o pagamento de hora-extra.

§ 8º São considerados como ponto facultativo, além de outros declarados pelo Chefe do Poder Executivo, a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de carnaval, a quinta-feira véspera de sexta-feira da paixão, toda segunda que preceder a feriado que recair na terça-feira, toda sexta-feira que suceder a feriado que recair em quinta-feira, o dia do servidor, podendo o Chefe do Poder Executivo lançar outra data como ponto-facultativo visando a aglutinação ou compensação, com vistas a gerar a possibilidade de maior descanso dos servidores públicos municipais.

§ 9º A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações deverão respeitar as condições acima descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS VIGIAS, MOTORISTAS, AUXILIAR DE NECROPSIA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO PARA O ASILO - O Município manterá para os servidores ocupantes dos cargos de VIGIA, MOTORISTA, AUXILIAR DE NECROPSIA e TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO PARA O ASILO a jornada de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



exercício da referida escala de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será feito o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário-condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 horas às 07 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O previsto nesta cláusula e seus parágrafos (principalmente os §§ 5º, 6º e 7º) aplica-se igualmente à gratificação de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.712, de 12 de julho de 2007 (gratificação de 40% aos motoristas do Município), bem como o art. 21, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996 (gratificação de 40% aos motoristas do DAE).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 9º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 03 (três) dias de descanso com 03 (três) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER - A Fundação Municipal Crê-Ser manterá para seus servidores a jornada de revezamento de 02 (dias) de trabalho com 02 (dois) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão, mediante portaria, de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no exercício da referida escala de revezamento de 02 (dois) dias de trabalho com 02 (dois) dias de descanso.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será feito o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 horas às 07 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 02 (dois) dias de descanso com 02 (dois) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora-extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADAPTAÇÃO DE JORNADA - Fica garantida aos servidores públicos efetivos, que possuem jornada de trabalho especial estabelecida em legislação federal, a adequação de sua jornada de trabalho legal para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sem qualquer prejuízo aos direitos decorrentes da complementação e adaptação da referida jornada, mediante solicitação justificada do Secretário Municipal e autorização do Chefe do Executivo, bem como anuência do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA - O Município se compromete a observar o salário mínimo profissional dos técnicos de radiologia, que será equivalente a 02 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO. A jornada de trabalho dos técnicos de radiologia é a prevista no artigo 14, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - O Município se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil do mês, visando garantir os pagamentos dentro do próprio mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município substituirá o papel timbrado por outro mecanismo digital ou *online* para entrega dos comprovantes de pagamento aos servidores. Caso o servidor opte por continuar a receber o comprovante de pagamento na forma física, deverá solicitar a impressão junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANUÊNIO - O Município continuará a pagar aos seus servidores ocupantes de cargo efetivo o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho junto ao referido cargo efetivo, incidindo sobre o vencimento-base, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARÁGRAFO ÚNICO. Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, o anuênio incidirá sobre o valor do salário mínimo, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O Município fornecerá, a todos os seus servidores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - adequados à necessidade do trabalho, com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, incluindo protetor solar aos funcionários de serviços externos expostos à radiação solar, promovendo a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

§ 1º O Município dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma, incluindo campanhas de conscientização sobre o uso de EPI's e prevenção de acidentes.

§ 2º O Município manterá o Serviço de Proteção, Segurança e Ouvidoria do Trabalhador com um médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança, enfermeiro do trabalho e psicólogo.

§ 3º O Município manterá o Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho, visando amparar e ampliar o atendimento de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL E ACESSO A INFORMAÇÃO - O Município se compromete a dar cumprimento e efetividade aos termos da Lei nº 1.602/2004 e Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - O Município se compromete a disponibilizar um clínico geral para atendimento e exames periódicos e emergenciais, fichas diárias na odontologia e nos postos de saúde para todos os servidores públicos municipais, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - CRECHES - O Município se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento aos filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB nº 3.296, de 02 de setembro de 1986, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - O Município garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES - O Município poderá fornecer gratuitamente, considerando a disponibilidade financeira, aos servidores públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, anualmente, dando prioridade, na distribuição, às áreas de maior desgaste pela natureza da função, adequando o uniforme ao local de trabalho, ao tipo de atividade e a categoria feminina ou masculina, com atenção especial ao pessoal que desempenha função de manipulação de alimentos ("cozinha") e laboratórios de análises clínicas. Para os vigias os uniformes deverão ser de cor diferente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - O Município cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a esses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COOPREMON - O Município repassará à COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento, discriminando nos contracheques as parcelas quitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do Presidente e demais Diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade - COOPREMON, quando necessário à Cooperativa, através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízo dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE CAPACITAÇÃO - O Município promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas em suas respectivas secretarias, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive relações humanas no trabalho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES - O Município se compromete em manter na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar um servidor ocupante de cargo efetivo lotado na Procuradoria Jurídica, que não seja ocupante de cargo em comissão, no intuito de auxiliar os demais membros na adoção dos corretos atos administrativos.

§ 1º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não poderá ser composta por servidor que tenha auxiliado diretamente algum candidato a cargo político eletivo de qualquer esfera, no intuito de preservar os princípios da imparcialidade e isonomia e afastar por completo qualquer alegação de perseguição política ou assédio moral.

§ 2º Um dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será nomeado a partir de lista triplice apresentada pelo SINTRAMON, devendo o Sindicato apresentar 03 (três) servidores que ocupem cargo efetivo e que se enquadrem nas condições para desempenharem suas funções junto a Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CLAÚSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - O Município licenciará, sem prejuízo dos vencimentos e benefícios, 03 (três) diretores para prestarem serviço ao Sindicato em tempo integral, garantindo também a liberação de cada diretor efetivo sempre que comprovada a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a livre circulação da Diretoria Executiva do Sindicato nos setores de trabalho da Prefeitura, Autarquia e Fundações no exercício de seu mandato e também quando solicitada a sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL - Fica instituída a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente ajustada neste Acordo Coletivo de Trabalho, para custeio do Sindicato Profissional e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base de cada trabalhador a ser descontado pelo Município Acordante no pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2.021, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, obedecidas as formalidades dos parágrafos seguintes:

§ 1º Excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de se manter o isolamento social em virtude da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, a oposição poderá ser feita mediante correspondência individual, a ser entregue ao Sindicato até 15 (quinze) dias, contados da aprovação do presente acordo.

§ 2º O Sindicato encaminhará para o Município, em até 20 (vinte) dias após aprovado o presente acordo, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 3º O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição sindical.

§ 4º O Município fornecerá ao Sindicato listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor, descontado de seus empregados abrangidos pelo presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCURSO PÚBLICO - O Município se compromete a estudar a viabilidade de elaborar projeto de lei prevendo aumento de vagas para os cargos públicos, onde há defasagem e realizar concurso público, se necessário, para o preenchimento das mesmas, observadas as disposições legais, respeitadas, ainda, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - O Município manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador, observadas as necessidades de cada função.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DE VERBAS - O Município repassará, como simples intermediário, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIDORES AFASTADOS- O Município, juntamente com o Sindicato, se compromete a estudar soluções para os servidores que possuem problemas de saúde e que não conseguem a concessão do benefício de auxílio- doenças junto ao INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - O Município exigirá quando da realização de procedimento licitatório para o fornecimento de refeições para o ente público a apresentação pela empresa a ser contratada do alvará sanitário do ano em curso, sujeito a inspeções por parte da Vigilância Sanitária trimestralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias em face da empresa fornecedora de refeições deverão ser devidamente apuradas pela Vigilância Sanitária, bem como ser tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LEI MUNICIPAL Nº 1.225/94 - O Município se compromete a regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 1.225/94, de 30 de março de 1994, que *"concede licença de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência"*, enquanto perdurar o preenchimento dos requisitos dispostos na referida Lei, visando garantir a efetiva aplicação da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS - O Município realizará permanentemente, com a participação do SINTRAMON, campanhas educativas e preventivas quanto ao uso de drogas e álcool, junto aos servidores públicos municipais e, em casos de necessidade, encaminhará o servidor para tratamento em clínicas especializadas, atendidas a disponibilidade financeira e a existência de vagas em instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AGENDA - O Município e o Sindicato reunir-se-ão mensalmente, conforme calendário próprio, para discutir questões de rotina e para analisar receita e despesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa de 10 (dez) UFPMJM por cada infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo, limitado a no máximo 100 (cem) UFPMJM, a ser revertida para todos os servidores em efetivo exercício na data do pagamento da multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO - O presente acordo se estende igualmente em toda sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT - Será criada comissão entre Sindicato, Município e Câmara Municipal, para elaboração de um projeto de lei baseado na Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no serviço público

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de um ano, com efeito retroativo a 1º de março de 2.021 e término em 28 de fevereiro de 2.022, mantendo-se a data base da categoria para 1º de março de 2.022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.175/2021

Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 20 de maio de 2021.


Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REVISÃO GERAL ANUAL - O Município, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de março de 2021, revisará pela aplicação do índice de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais junto ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade (Lei Municipal nº 955/89 e alterações), abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia e fundações municipais, além da própria Câmara Municipal.

§ 1º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de revisão geral anual previsto no *caput* desta cláusula sobre o valor do salário mínimo.

§ 3º Fica assegurado o valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) como piso salarial para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO - O valor do Vale Alimentação será revisado pelo índice fixado na cláusula anterior, a partir de 01/03/2021.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 3º O benefício de que trata esta cláusula não se aplica:

I - ao servidor público que se encontre em licença sem vencimentos.

II - ao servidor público que tiver faltado ao trabalho sem justificativa por período superior a 15 (quinze) dias.

III - ao servidor inativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



IV - afastado por atividade política.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

- Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa de Aposentadoria Incentiva - PAI, com pagamento de incentivos, destinados ao servidor efetivo da Administração Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei que aprovar o presente Acordo Coletivo, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de João Monlevade que:

I - tenha requerido ou já esteja em gozo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

II - não esteja em estágio probatório;

III - não esteja afastado em virtude de licença por doença profissional ou acidente de trabalho.

§ 2º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação de Portaria Municipal de exoneração.

§ 3º O servidor cedido ou em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Servidores Públicos poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI que, sendo deferida, tornará sem efeito, de pleno direito, a cessão ou a licença.

§ 4º O requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será analisado por uma Comissão Técnica constituída por Portaria Municipal, que verificará o cumprimento, pelo servidor, dos requisitos dispostos no Programa para habilitação do mesmo, emitindo parecer dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração emitirá decisão acerca do requerimento de adesão.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá indeferir, de forma fundamentada, o requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos seguintes termos:

I - o não enquadramento do servidor em qualquer dos requisitos ou condições do Programa.

II - a adesão do servidor ao PAI importe em prejuízos à execução das atividades ou dos serviços públicos.

III - a inexistência de recursos financeiros disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 7º Em caso de indeferimento do requerimento de adesão, será dada ciência ao servidor que poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação acerca da decisão.

§ 8º O servidor aguardará, em exercício, a decisão sobre sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI até a publicação da Portaria Municipal de Exoneração.

§ 9º A decisão final acerca do requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será dada pelo Prefeito Municipal, em decisão irreversível, que culminará no arquivamento do processo administrativo ou na edição de Portaria Municipal de Exoneração do servidor requerente.

§ 10 Em caso de acumulação lícita de cargo, o servidor poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI em um ou mais dos cargos exercidos.

§ 11 Caso tenha sido requerida a adesão em mais de um cargo, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre as indenizações auferidas.

§ 12 Havendo múltiplos requerimentos de adesão ao PAI de uma mesma classe de servidores ou de determinada área da administração cujo número inviabilize a prestação dos serviços públicos ou prejudique o funcionamento de atividades municipais, poderá ser limitado o número de deferimentos de adesão, respeitada a ordem cronológica dos protocolos e o tempo de serviço do servidor.

§ 13 No caso em que o servidor possuir financiamento junto à instituições financeiras, por força de contrato ou convênio, com desconto vinculado à folha de pagamento, poderá ser retido do incentivo financeiro devido em virtude da adesão ao PAI, o valor necessário para a quitação dos débitos até o montante de 30% (trinta por cento), salvo se o servidor comprovar que negociou o débito diretamente com a instituição financeira.

§ 14 O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de João Monlevade fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes decorrentes do vínculo de emprego.

§ 15 O pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI possui natureza irrevogável, irretratável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como acordo entre empregado e empregador, e constitui causa de extinção do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Municipal por motivo de aposentadoria, a teor do art. 484-A, da CLT.

§ 16 A publicação do ato de exoneração, decorrente do deferimento do pedido de adesão ao PAI configura desligamento irrevogável e irretratável do cargo de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



provimento efetivo ocupado, com o rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, e se, por algum motivo, o servidor se arrepender e ingressar com ação judicial pretendendo a nulidade de adesão ao programa, não fará jus ao pagamento de vencimentos pelo período de afastamento.

§ 17 Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

I - metade do aviso prévio indenizado.

II - 25% (vinte e cinco por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão.

IV - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

§ 18 Serão concedidas as férias vencidas ao empregado que solicitar adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos termos dos artigos 129 a 133 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), antes do desligamento.

§ 19 O servidor que tiver deferida sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI receberá o valor total apurado no parágrafo anterior, nos seguintes prazos e condições:

I - nos casos em que o montante devido perfizer o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o pagamento se dará em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da data da Publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

II - nos casos em que o montante devido perfizer o valor compreendido entre R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o pagamento se dará em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

III - nos casos em que o montante devido perfizer valor superior a R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um reais) o pagamento se dará em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

§ 20 O servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI não poderá ser contratado ou nomeado para exercício de cargo comissionado pela Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

§ 21 O desligamento dos servidores decorrente de adesão no presente PAI não constituirá em extinção dos respectivos cargos.

§ 22 No caso de novo ingresso no serviço público municipal, mediante a devida aprovação em concurso público, o tempo de serviço considerado nos termos deste Programa, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento, nem mesmo para fins de recebimento de adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 23 A vigência e os prazos estabelecidos neste Programa poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

§ 24 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente mediante despacho fundamentado no processo administrativo respectivo, e, no que couber, serão observados os princípios de Direito Público e, subsidiariamente, de Direito Privado.

§ 25 O Município deverá regulamentar a matéria através de Decreto, sendo que o descumprimento das condições deste Programa e de seu decreto regulamentador, implicará o cancelamento do benefício.

§ 26 As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderá ser suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - O Município e o Sindicato se comprometem a fazer um estudo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de João Monlevade, com o objetivo principal de rever as diferenças entre os níveis.

CLÁUSULA QUINTA - HABITAÇÃO - O Município e o Sindicato se comprometem a promover uma política habitacional para os servidores públicos municipais que ainda não possuem a sua casa própria, visando a aquisição de casas ou apartamentos, dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE - O Município arcará com o pagamento dos valores referentes ao vale transporte intermunicipal dos servidores que residem em outros Municípios, fora do perímetro urbano de João Monlevade, desde que este transporte tenha as características semelhantes ao transporte coletivo público urbano, nos termos do art. 3º, do Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ 1º O servidor que reside em outro Município, cujo transporte não tenha as características de transporte coletivo urbano, tratando-se na verdade de transporte rodoviário, poderá solicitar o pagamento de vale transporte intermunicipal rodoviário até o limite do valor pago aos demais servidores para o vale transporte utilizado no transporte coletivo público urbano, ou seja, terá direito ao valor referente a 44 (quarenta e quatro) vales mensais, ficando sob sua responsabilidade a complementação dos valores necessários.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, devidamente aprovados em concurso público e convocados até 31/12/2012, farão jus ao vale-transporte, ainda que este transporte não tenha as características semelhantes ao transporte coletivo urbano, desde que residam em cidades vizinhas ao Município de João Monlevade (Itabira, Nova Era, São Domingos do Prata, Rio Piracicaba, São Gonçalo do Rio Abaixo) e utilizem tal transporte para a devida locomoção ao trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 3º A presente cláusula não abrange os servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados temporários, cujo vale transporte é devido apenas no âmbito municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS - O Município planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado em 02 (dois) dias anteriores ao início das férias.

§ 1º As férias referentes ao mês de janeiro terão início no dia 02 (dois), desconsiderando o dia 1º (primeiro) de janeiro, por se tratar de feriado.

§ 2º A Administração entrará em acordo com o servidor quanto ao dia de início de férias, dando preferência ao primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE NATAL - O Município fornecerá no final do ano uma cesta de natal aos servidores públicos municipais de João Monlevade, a ser entregue até o dia 20 de dezembro, sendo que o processo licitatório de seleção da empresa fornecedora dos produtos será acompanhado por comissão composta de membros do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Cesta de Natal será entregue ao servidor que se encontrar vinculado aos quadros da Administração Municipal no momento da entrega da cesta de natal, bem como ao servidor ocupante de cargo em comissão que tiver sido exonerado a partir de 1º de dezembro até a data da entrega da cesta, ou ao servidor contratado temporário que tiver seu contrato rescindido a partir de 1º de dezembro até a data da entrega da cesta.

CLÁUSULA NONA - BOLSAS DE ESTUDO - O Município e o Sindicato buscarão parcerias com entidades que ministram cursos superiores e/ou secundários em João Monlevade e região para servidores públicos efetivos interessados, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - O Município assegurará um adicional de insalubridade/periculosidade, conforme NR 15, para os servidores que exerçam atividades em contato com agentes nocivos que possam trazer risco a saúde física e psíquica, bem como aqueles que trabalham em locais considerados insalubres e perigosos como: contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, esgotos, lixo urbano, serviço de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, laboratório de análise clínica, histopatologia (pessoal técnico), atendimento e tratamento de animais (VISA), cemitérios, umidade, agentes químicos, tintas, destilação e manipulação de betume, asfalto e óleo queimado, defensivos organoclorados, DDT, DDD, BHC, radiografia, manipulação de glifosato (capina química), bem como atividades com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica em alta voltagem.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade/periculosidade se dará após a efetiva comprovação de que a natureza da tarefa desempenhada pelo servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



público está enquadrada como insalubre/perigosa, bem como a frequência de execução da tarefa e o tempo de exposição ensejam o reconhecimento da insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º As condições de insalubridade/periculosidade serão aferidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do Município, mediante a emissão de laudo que ateste as exigências legais.

§ 3º A Procuradoria Jurídica do Município elaborará parecer jurídico atestando que realmente o servidor preenche as condições legais necessárias para o recebimento do adicional de insalubridade/periculosidade.

§ 4º O Município não pagará o adicional de insalubridade/periculosidade quando comprovado que o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual - EPI neutralizar ou diminuir a nocividade que o agente insalubre ou perigoso causaria ao servidor, devendo ser observadas as especificações técnicas dos equipamentos.

§ 5º O adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo, não utilizando outras verbas em sua base de cálculo.

§ 6º O Município juntamente com o Sindicato, sob o auxílio dos servidores do Setor de Segurança do Trabalho, da Procuradoria Jurídica do Município e dos próprios Procuradores do Sindicato, estudarão a viabilidade de regulamentar no Acordo Coletivo os locais e setores sujeitos a concessão do adicional de insalubridade, bem como o respectivo grau a ser concedido, no intuito de gerar um tratamento isonômico entre todos os servidores, eliminar as distorções e evitar a judicialização de casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - O Município estudará a viabilidade de fornecer, mediante licitação, um plano de saúde para os servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - O Município juntamente com o Sindicato buscará solução para os servidores que aguardam decisão da justiça para serem reintegrados ao cargo, notadamente soluções judiciais para os casos, como o ingresso de ações rescisórias para rediscutir a matéria daqueles servidores que não obtiveram êxito na reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO - O Município submeterá à assistência do Sindicato, a quitação das verbas rescisórias dos servidores efetivos com mais de 01 (um) ano de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENSÃO POR MORTE - O Município estudará a viabilidade de conceder benefício de pensão por morte aos dependentes (cônjuge, companheiro, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o regime Estatutário, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os demais regulamentos do INSS relativos à matéria em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - O Município manterá o controle eletrônico de frequência dos servidores, nas diversas unidades administrativas, modernizando-o e estendendo-o a todos os servidores de forma igualitária e isonômica, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado ao servidor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de atestado médico a sua chefia imediata, e 48 (quarenta e oito) horas para o setor de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) mensais, nos termos do art. 59 da CLT, são regulamentadas da seguinte forma:

§ 1º Cada hora efetivamente trabalhada, ainda que acima do limite estabelecido no *caput*, será creditada no BANCO DE HORAS com os seguintes acréscimos, para fins de compensação:

- a) de segunda-feira a sexta-feira, para cada 01 (uma) hora trabalhada será creditada 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
- b) sábados, domingos e feriados, para cada 01 (uma) hora trabalhada serão creditadas 02 (duas) horas, considerando-se feriados as seguintes datas: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 2º O prazo para a compensação das horas extras é até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Secretaria de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, informar com antecedência as demais Secretarias do montante das horas dos servidores a serem compensadas em cada unidade da Administração, devendo as Secretarias competentes elaborar plano de compensação e entregar à Divisão de Recursos Humanos para fins de liquidação, antes do fim do exercício.

§ 3º É obrigação do Município pagar as horas extras não compensadas até o final de cada período a que se refere o parágrafo 2º, da seguinte forma:

- a) as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



b) a base de cálculo da hora extra é a remuneração do servidor, acrescida de toda e qualquer outra verba de natureza salarial, excluídas as gratificações e os anuênios.

§ 4º Na eventualidade da existência de saldo devedor de hora trabalhada do servidor ao final do período de que cuida o parágrafo 2º, este será zerado.

§ 5º Quando da exoneração de servidor ou rescisão de contrato temporário, existindo saldo no banco de horas, este será quitado juntamente com as verbas rescisórias; havendo saldo devedor, este será zerado.

§ 6º Os servidores não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os servidores externos, consoante artigo 62 da CLT, ou outros casos, não estão abrangidos pelas normas constantes nesta cláusula.

§ 7º Os dias declarados como ponto facultativo não ensejarão o pagamento de hora-extra.

§ 8º São considerados como ponto facultativo, além de outros declarados pelo Chefe do Poder Executivo, a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de carnaval, a quinta-feira véspera de sexta-feira da paixão, toda segunda que preceder a feriado que recair na terça-feira, toda sexta-feira que suceder a feriado que recair em quinta-feira, o dia do servidor, podendo o Chefe do Poder Executivo lançar outra data como ponto-facultativo visando a aglutinação ou compensação, com vistas a gerar a possibilidade de maior descanso dos servidores públicos municipais.

§ 9º A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações deverão respeitar as condições acima descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS VIGIAS, MOTORISTAS, AUXILIAR DE NECROPSIA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO PARA O ASILO - O Município manterá para os servidores ocupantes dos cargos de VIGIA, MOTORISTA, AUXILIAR DE NECROPSIA e TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO PARA O ASILO a jornada de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no exercício da referida escala de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será feito o pagamento de hora



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário-condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 horas às 07 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O previsto nesta cláusula e seus parágrafos (principalmente os §§ 5º, 6º e 7º) aplica-se igualmente à gratificação de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.712, de 12 de julho de 2007 (gratificação de 40% aos motoristas do Município), bem como o art. 21, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996 (gratificação de 40% aos motoristas do DAE).

§ 9º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 03 (três) dias de descanso com 03 (três) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER - A Fundação Municipal Crê-Ser manterá para seus servidores a jornada de revezamento de 02 (dias) de trabalho com 02 (dois) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão, mediante portaria, de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



exercício da referida escala de revezamento de 02 (dois) dias de trabalho com 02 (dois) dias de descanso.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será feito o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 horas às 07 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 02 (dois) dias de descanso com 02 (dois) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora-extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADAPTAÇÃO DE JORNADA - Fica garantida aos servidores públicos efetivos, que possuem jornada de trabalho especial estabelecida em legislação federal, a adequação de sua jornada de trabalho legal para a jornada



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sem qualquer prejuízo aos direitos decorrentes da complementação e adaptação da referida jornada, mediante solicitação justificada do Secretário Municipal e autorização do Chefe do Executivo, bem como anuência do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA - O Município se compromete a observar o salário mínimo profissional dos técnicos de radiologia, que será equivalente a 02 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO. A jornada de trabalho dos técnicos de radiologia é a prevista no artigo 14, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - O Município se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil do mês, visando garantir os pagamentos dentro do próprio mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município substituirá o papel timbrado por outro mecanismo digital ou *online* para entrega dos comprovantes de pagamento aos servidores. Caso o servidor opte por continuar a receber o comprovante de pagamento na forma física, deverá solicitar a impressão junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANUÊNIO - O Município continuará a pagar aos seus servidores ocupantes de cargo efetivo o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho junto ao referido cargo efetivo, incidindo sobre o vencimento-base, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, o anuênio incidirá sobre o valor do salário mínimo, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O Município fornecerá, a todos os seus servidores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - adequados à necessidade do trabalho, com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, incluindo protetor solar aos funcionários de serviços externos expostos à radiação solar, promovendo a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

§ 1º O Município dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



incluindo campanhas de conscientização sobre o uso de EPI's e prevenção de acidentes.

§ 2º O Município manterá o Serviço de Proteção, Segurança e Ouvidoria do Trabalhador com um médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança, enfermeiro do trabalho e psicólogo.

§ 3º O Município manterá o Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho, visando amparar e ampliar o atendimento de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL E ACESSO A INFORMAÇÃO - O Município se compromete a dar cumprimento e efetividade aos termos da Lei nº 1.602/2004 e Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - O Município se compromete a disponibilizar um clínico geral para atendimento e exames periódicos e emergenciais, fichas diárias na odontologia e nos postos de saúde para todos os servidores públicos municipais, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - CRECHES - O Município se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento aos filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB nº 3.296, de 02 de setembro de 1986, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - O Município garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES - O Município poderá fornecer gratuitamente, considerando a disponibilidade financeira, aos servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, anualmente, dando prioridade, na distribuição, às áreas de maior desgaste pela natureza da função, adequando o uniforme ao local de trabalho, ao tipo de atividade e a categoria feminina ou masculina, com atenção especial ao pessoal que desempenha função de manipulação de alimentos ("cozinha") e laboratórios de análises clínicas. Para os vigias os uniformes deverão ser de cor diferente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - O Município cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a esses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COOPREMON - O Município repassará à COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento, discriminando nos contracheques as parcelas quitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do Presidente e demais Diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade - COOPREMON, quando necessário à Cooperativa, através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízo dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE CAPACITAÇÃO - O Município promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas em suas respectivas secretarias, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive relações humanas no trabalho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES - O Município se compromete em manter na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar um servidor ocupante de cargo efetivo lotado na Procuradoria Jurídica, que não seja ocupante de cargo em comissão, no intuito de auxiliar os demais membros na adoção dos corretos atos administrativos.

§ 1º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não poderá ser composta por servidor que tenha auxiliado diretamente algum candidato a cargo político eletivo de qualquer esfera, no intuito de preservar os princípios da imparcialidade e isonomia e afastar por completo qualquer alegação de perseguição política ou assédio moral.

§ 2º Um dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será nomeado a partir de lista triplíce apresentada pelo SINTRAMON, devendo o Sindicato apresentar 03 (três) servidores que ocupem cargo efetivo e que se enquadrem nas condições para desempenharem suas funções junto a Comissão.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - O Município licenciará, sem prejuízo dos vencimentos e benefícios, 03 (três) diretores para prestarem serviço ao Sindicato em tempo integral, garantindo também a liberação de cada diretor efetivo sempre que comprovada a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a livre circulação da Diretoria Executiva do Sindicato nos setores de trabalho da Prefeitura, Autarquia e Fundações no exercício de seu mandato e também quando solicitada a sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL - Fica instituída a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente ajustada neste Acordo Coletivo de Trabalho, para custeio do Sindicato Profissional e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base de cada trabalhador a ser descontado pelo Município Acordante no pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2.021,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, obedecidas as formalidades dos parágrafos seguintes:

§ 1º Excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de se manter o isolamento social em virtude da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, a oposição poderá ser feita mediante correspondência individual, a ser entregue ao Sindicato até 15 (quinze) dias, contados da aprovação do presente acordo.

§ 2º O Sindicato encaminhará para o Município, em até 20 (vinte) dias após aprovado o presente acordo, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 3º O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição sindical.

§ 4º O Município fornecerá ao Sindicato listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor, descontado de seus empregados abrangidos pelo presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCURSO PÚBLICO - O Município se compromete a estudar a viabilidade de elaborar projeto de lei prevendo aumento de vagas para os cargos públicos, onde há defasagem e realizar concurso público, se necessário, para o preenchimento das mesmas, observadas as disposições legais, respeitadas, ainda, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - O Município manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador, observadas as necessidades de cada função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DE VERBAS - O Município repassará, como simples intermediário, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIDORES AFASTADOS - O Município, juntamente com o Sindicato, se compromete a estudar soluções para os servidores que possuem problemas de saúde e que não conseguem a concessão do benefício de auxílio-doenças junto ao INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - O Município exigirá quando da realização de procedimento licitatório para o fornecimento de refeições para o ente público a apresentação pela empresa a ser contratada do



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



alvará sanitário do ano em curso, sujeito a inspeções por parte da Vigilância Sanitária trimestralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias em face da empresa fornecedora de refeições deverão ser devidamente apuradas pela Vigilância Sanitária, bem como ser tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LEI MUNICIPAL Nº 1.225/94 - O Município se compromete a regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 1.225/94, de 30 de março de 1994, que *"concede licença de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência"*, enquanto perdurar o preenchimento dos requisitos dispostos na referida Lei, visando garantir a efetiva aplicação da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS - O Município realizará permanentemente, com a participação do SINTRAMON, campanhas educativas e preventivas quanto ao uso de drogas e álcool, junto aos servidores públicos municipais e, em casos de necessidade, encaminhará o servidor para tratamento em clínicas especializadas, atendidas a disponibilidade financeira e a existência de vagas em instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AGENDA - O Município e o Sindicato reunir-se-ão mensalmente, conforme calendário próprio, para discutir questões de rotina e para analisar receita e despesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa de 10 (dez) UFPMJM por cada infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo, limitado a no máximo 100 (cem) UFPMJM, a ser revertida para todos os servidores em efetivo exercício na data do pagamento da multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO - O presente acordo se estende igualmente em toda sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT - Será criada comissão entre Sindicato, Município e Câmara Municipal, para elaboração de um projeto de lei baseado na Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no serviço público

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de um ano, com efeito retroativo a 1º de março de 2.021 e término em 28 de fevereiro de 2.022, mantendo-se a data base da categoria para 1º de março de 2.022.

26 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 91/Secretaria

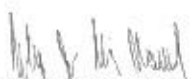
Em 20 de maio de 2021.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2021, conforme segue:

- nº 1.175/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON.
- nº 1.177/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do município de João Monlevade.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

*Recebido em 20/05/2021
às 16:46 h.
20mg/2021*

09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**LEI Nº 2392 / 2.021,
DE 20 DE MAIO DE 2.021.**

"APROVA O ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 20 de maio de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de maio de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 21.05.21	
Às 11 hs.	51 min.
Responsável: [Assinatura]	



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REVISÃO GERAL ANUAL - O Município, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de março de 2021, revisará pela aplicação do índice de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais junto ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade (Lei Municipal nº 955/89 e alterações), abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia e fundações municipais, além da própria Câmara Municipal.

§ 1º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de revisão geral anual previsto no *caput* desta cláusula sobre o valor do salário mínimo.

§ 3º Fica assegurado o valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) como piso salarial para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO - O valor do Vale Alimentação será revisado pelo índice fixado na cláusula anterior, a partir de 01/03/2021.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 3º O benefício de que trata esta cláusula não se aplica:

I - ao servidor público que se encontre em licença sem vencimentos.

II - ao servidor público que tiver faltado ao trabalho sem justificativa por período superior a 15 (quinze) dias.

III - ao servidor inativo.

IV - afastado por atividade política.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI - Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa de Aposentadoria Incentiva - PAI, com pagamento de incentivos, destinados ao servidor efetivo da Administração Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei que aprovar o presente Acordo Coletivo, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de João Monlevade que:

I - tenha requerido ou já esteja em gozo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

II - não esteja em estágio probatório;

III - não esteja afastado em virtude de licença por doença profissional ou acidente de trabalho.



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 2º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação de Portaria Municipal de exoneração.

§ 3º O servidor cedido ou em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Servidores Públicos poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI que, sendo deferida, tornará sem efeito, de pleno direito, a cessão ou a licença.

§ 4º O requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será analisado por uma Comissão Técnica constituída por Portaria Municipal, que verificará o cumprimento, pelo servidor, dos requisitos dispostos no Programa para habilitação do mesmo, emitindo parecer dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração emitirá decisão acerca do requerimento de adesão.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá indeferir, de forma fundamentada, o requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos seguintes termos:

I - o não enquadramento do servidor em qualquer dos requisitos ou condições do Programa.

II - a adesão do servidor ao PAI importe em prejuízos à execução das atividades ou dos serviços públicos.

III - a inexistência de recursos financeiros disponíveis.

§ 7º Em caso de indeferimento do requerimento de adesão, será dada ciência ao servidor que poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação acerca da decisão.

§ 8º O servidor aguardará, em exercício, a decisão sobre sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI até a publicação da Portaria Municipal de Exoneração.

§ 9º A decisão final acerca do requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será dada pelo Prefeito Municipal, em decisão irrecorrível, que culminará no arquivamento do processo administrativo ou na edição de Portaria Municipal de Exoneração do servidor requerente.

§ 10 Em caso de acumulação lícita de cargo, o servidor poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI em um ou mais dos cargos exercidos.

§ 11 Caso tenha sido requerida a adesão em mais de um cargo, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre as indenizações auferidas.

§ 12 Havendo múltiplos requerimentos de adesão ao PAI de uma mesma classe de servidores ou de determinada área da administração cujo número inviabilize a prestação dos serviços públicos ou prejudique o funcionamento de atividades municipais, poderá ser limitado o número de deferimentos de adesão, respeitada a ordem cronológica dos protocolos e o tempo de serviço do servidor.

§ 13 No caso em que o servidor possuir financiamento junto à instituições financeiras, por força de contrato ou convênio, com desconto vinculado à folha de pagamento, poderá ser retido do incentivo financeiro devido em virtude da adesão ao PAI, o valor necessário para a quitação dos débitos até o montante de 30% (trinta por cento), salvo se o servidor comprovar que negociou o débito diretamente com a instituição financeira.

§ 14 O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de João Monlevade fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes decorrentes do vínculo de emprego.

§ 15 O pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI possui natureza irrevogável, irretratável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como acordo entre empregado e empregador, e constitui causa de extinção do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Municipal por motivo de aposentadoria, a teor do art. 484-A, da CLT.



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 16 A publicação do ato de exoneração, decorrente do deferimento do pedido de adesão ao PAI configura desligamento irrevogável e irretroatável do cargo de provimento efetivo ocupado, com o rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, e se, por algum motivo, o servidor se arrepender e ingressar com ação judicial pretendendo a nulidade de adesão ao programa, não fará jus ao pagamento de vencimentos pelo período de afastamento.

§ 17 Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

I - metade do aviso prévio indenizado.

II - 25% (vinte e cinco por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão.

IV - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

§ 18 Serão concedidas as férias vencidas ao empregado que solicitar adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos termos dos artigos 129 a 133 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), antes do desligamento.

§ 19 O servidor que tiver deferida sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI receberá o valor total apurado no parágrafo anterior, nos seguintes prazos e condições:

I - nos casos em que o montante devido perfizer o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o pagamento se dará em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da data da Publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

II - nos casos em que o montante devido perfizer o valor compreendido entre R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o pagamento se dará em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

III - nos casos em que o montante devido perfizer valor superior a R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um reais) o pagamento se dará em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

§ 20 O servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI não poderá ser contratado ou nomeado para exercício de cargo comissionado pela Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

§ 21 O desligamento dos servidores decorrente de adesão no presente PAI não constituirá em extinção dos respectivos cargos.

§ 22 No caso de novo ingresso no serviço público municipal, mediante a devida aprovação em concurso público, o tempo de serviço considerado nos termos deste Programa, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento, nem mesmo para fins de recebimento de adicionais.

§ 23 A vigência e os prazos estabelecidos neste Programa poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

§ 24 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente mediante despacho fundamentado no processo administrativo respectivo, e, no que couber, serão observados os princípios de Direito Público e, subsidiariamente, de Direito Privado.

§ 25 O Município deverá regulamentar a matéria através de Decreto, sendo que o descumprimento das condições deste Programa e de seu decreto regulamentador, implicará o cancelamento do benefício.

§ 26 As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderá ser suplementadas, se necessário.



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - O Município e o Sindicato se comprometem a fazer um estudo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de João Monlevade, com o objetivo principal de rever as diferenças entre os níveis.

CLÁUSULA QUINTA - HABITAÇÃO - O Município e o Sindicato se comprometem a promover uma política habitacional para os servidores públicos municipais que ainda não possuem a sua casa própria, visando a aquisição de casas ou apartamentos, dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE - O Município arcará com o pagamento dos valores referentes ao vale transporte intermunicipal dos servidores que residem em outros Municípios, fora do perímetro urbano de João Monlevade, desde que este transporte tenha as características semelhantes ao transporte coletivo público urbano, nos termos do art. 3º, do Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ 1º O servidor que reside em outro Município, cujo transporte não tenha as características de transporte coletivo urbano, tratando-se na verdade de transporte rodoviário, poderá solicitar o pagamento de vale transporte intermunicipal rodoviário até o limite do valor pago aos demais servidores para o vale transporte utilizado no transporte coletivo público urbano, ou seja, terá direito ao valor referente a 44 (quarenta e quatro) vales mensais, ficando sob sua responsabilidade a complementação dos valores necessários.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, devidamente aprovados em concurso público e convocados até 31/12/2012, farão jus ao vale-transporte, ainda que este transporte não tenha as características semelhantes ao transporte coletivo urbano, desde que residam em cidades vizinhas ao Município de João Monlevade (Itabira, Nova Era, São Domingos do Prata, Rio Piracicaba, São Gonçalo do Rio Abaixo) e utilizem tal transporte para a devida locomoção ao trabalho.

§ 3º A presente cláusula não abrange os servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados temporários, cujo vale transporte é devido apenas no âmbito municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS - O Município planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado em 02 (dois) dias anteriores ao início das férias.

§ 1º As férias referentes ao mês de janeiro terão início no dia 02 (dois), desconsiderando o dia 1º (primeiro) de janeiro, por se tratar de feriado.

§ 2º A Administração entrará em acordo com o servidor quanto ao dia de início de férias, dando preferência ao primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE NATAL - O Município fornecerá no final do ano uma cesta de natal aos servidores públicos municipais de João Monlevade, a ser entregue até o dia 20 de dezembro, sendo que o processo licitatório de seleção da empresa fornecedora dos produtos será acompanhado por comissão composta de membros do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Cesta de Natal será entregue ao servidor que se encontrar vinculado aos quadros da Administração Municipal no momento da entrega da cesta de natal, bem como ao servidor ocupante de cargo em comissão que tiver sido exonerado a partir de 1º de dezembro até a data da entrega da cesta, ou ao servidor contratado temporário que tiver seu contrato rescindido a partir de 1º de dezembro até a data da entrega da cesta.

CLÁUSULA NONA - BOLSAS DE ESTUDO - O Município e o Sindicato buscarão parcerias com entidades que ministram cursos superiores e/ou secundários em João Monlevade e região para servidores públicos efetivos interessados, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - O Município assegurará um adicional de insalubridade/periculosidade, conforme NR 15, para os servidores que exerçam atividades em contato com agentes nocivos que possam trazer risco a saúde física e psíquica, bem como aqueles que trabalham em locais considerados insalubres e perigosos como: contato com pacientes portadores de



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

doenças infectocontagiosas, esgotos, lixo urbano, serviço de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, laboratório de análise clínica, histopatologia (pessoal técnico), atendimento e tratamento de animais (VISA), cemitérios, umidade, agentes químicos, tintas, destilação e manipulação de betume, asfalto e óleo queimado, defensivos organoclorados, DDT, DDD, BHC, radiografia, manipulação de glifosato (capina química), bem como atividades com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica em alta voltagem.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade/periculosidade se dará após a efetiva comprovação de que a natureza da tarefa desempenhada pelo servidor público está enquadrada como insalubre/perigosa, bem como a frequência de execução da tarefa e o tempo de exposição ensejam o reconhecimento da insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º As condições de insalubridade/periculosidade serão aferidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do Município, mediante a emissão de laudo que ateste as exigências legais.

§ 3º A Procuradoria Jurídica do Município elaborará parecer jurídico atestando que realmente o servidor preenche as condições legais necessárias para o recebimento do adicional de insalubridade/periculosidade.

§ 4º O Município não pagará o adicional de insalubridade/periculosidade quando comprovado que o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual - EPI neutralizar ou diminuir a nocividade que o agente insalubre ou perigoso causaria ao servidor, devendo ser observadas as especificações técnicas dos equipamentos.

§ 5º O adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo, não utilizando outras verbas em sua base de cálculo.

§ 6º O Município juntamente com o Sindicato, sob o auxílio dos servidores do Setor de Segurança do Trabalho, da Procuradoria Jurídica do Município e dos próprios Procuradores do Sindicato, estudarão a viabilidade de regulamentar no Acordo Coletivo os locais e setores sujeitos a concessão do adicional de insalubridade, bem como o respectivo grau a ser concedido, no intuito de gerar um tratamento isonômico entre todos os servidores, eliminar as distorções e evitar a judicialização de casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - O Município estudará a viabilidade de fornecer, mediante licitação, um plano de saúde para os servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - O Município juntamente com o Sindicato buscará solução para os servidores que aguardam decisão da justiça para serem reintegrados ao cargo, notadamente soluções judiciais para os casos, como o ingresso de ações rescisórias para rediscutir a matéria daqueles servidores que não obtiveram êxito na reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO - O Município submeterá à assistência do Sindicato, a quitação das verbas rescisórias dos servidores efetivos com mais de 01 (um) ano de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENSÃO POR MORTE - O Município estudará a viabilidade de conceder benefício de pensão por morte aos dependentes (cônjuge, companheiro, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o regime Estatutário, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os demais regulamentos do INSS relativos à matéria em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - O Município manterá o controle eletrônico de frequência dos servidores, nas diversas unidades administrativas, modernizando-o e estendendo-o a todos os servidores de forma igualitária e isonômica, nos termos da legislação vigente.



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado ao servidor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de atestado médico a sua chefia imediata, e 48 (quarenta e oito) horas para o setor de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) mensais, nos termos do art. 59 da CLT, são regulamentadas da seguinte forma:

§ 1º Cada hora efetivamente trabalhada, ainda que acima do limite estabelecido no *caput*, será creditada no BANCO DE HORAS com os seguintes acréscimos, para fins de compensação:

- a) de segunda-feira a sexta-feira, para cada 01 (uma) hora trabalhada será creditada 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
- b) sábados, domingos e feriados, para cada 01 (uma) hora trabalhada serão creditadas 02 (duas) horas, considerando-se feriados as seguintes datas: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 2º O prazo para a compensação das horas extras é até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Secretaria de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, informar com antecedência as demais Secretarias do montante das horas dos servidores a serem compensadas em cada unidade da Administração, devendo as Secretarias competentes elaborar plano de compensação e entregar à Divisão de Recursos Humanos para fins de liquidação, antes do fim do exercício.

§ 3º É obrigação do Município pagar as horas extras não compensadas até o final de cada período a que se refere o parágrafo 2º, da seguinte forma:

- a) as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados.
- b) a base de cálculo da hora extra é a remuneração do servidor, acrescida de toda e qualquer outra verba de natureza salarial, excluídas as gratificações e os anuênios.

§ 4º Na eventualidade da existência de saldo devedor de hora trabalhada do servidor ao final do período de que cuida o parágrafo 2º, este será zerado.

§ 5º Quando da exoneração de servidor ou rescisão de contrato temporário, existindo saldo no banco de horas, este será quitado juntamente com as verbas rescisórias; havendo saldo devedor, este será zerado.

§ 6º Os servidores não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os servidores externos, consoante artigo 62 da CLT, ou outros casos, não estão abrangidos pelas normas constantes nesta cláusula.

§ 7º Os dias declarados como ponto facultativo não ensejarão o pagamento de hora-extra.

§ 8º São considerados como ponto facultativo, além de outros declarados pelo Chefe do Poder Executivo, a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de carnaval, a quinta-feira véspera de sexta-feira da paixão, toda segunda que preceder a feriado que recair na terça-feira, toda sexta-feira que suceder a feriado que recair em quinta-feira, o dia do servidor, podendo o Chefe do Poder Executivo lançar outra data como ponto-facultativo visando a aglutinação ou compensação, com vistas a gerar a possibilidade de maior descanso dos servidores públicos municipais.

§ 9º A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações deverão respeitar as condições acima descritas.



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS VIGIAS, MOTORISTAS, AUXILIAR DE NECROPSIA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO PARA O ASILO - O Município manterá para os servidores ocupantes dos cargos de VIGIA, MOTORISTA, AUXILIAR DE NECROPSIA e TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO PARA O ASILO a jornada de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no exercício da referida escala de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será feito o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário-condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 horas às 07 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O previsto nesta cláusula e seus parágrafos (principalmente os §§ 5º, 6º e 7º) aplica-se igualmente à gratificação de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.712, de 12 de julho de 2007 (gratificação de 40% aos motoristas do Município), bem como o art. 21, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.367/96, de 23 de dezembro de 1996 (gratificação de 40% aos motoristas do DAE).

§ 9º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 03 (três) dias de descanso com 03 (três) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER - A Fundação Municipal Crê-Ser manterá para seus servidores a jornada de revezamento de 02 (dias) de trabalho com 02 (dois) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão, mediante portaria, de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no exercício da referida escala de revezamento de 02 (dois) dias de trabalho com 02 (dois) dias de descanso.



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será feito o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Dia Imaculada Conceição (08/12); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 horas às 07 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 02 (dois) dias de descanso com 02 (dois) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora-extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADAPTAÇÃO DE JORNADA - Fica garantida aos servidores públicos efetivos, que possuem jornada de trabalho especial estabelecida em legislação federal, a adequação de sua jornada de trabalho legal para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sem qualquer prejuízo aos direitos decorrentes da complementação e adaptação da referida jornada, mediante solicitação justificada do Secretário Municipal e autorização do Chefe do Executivo, bem como anuência do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA - O Município se compromete a observar o salário mínimo profissional dos técnicos de radiologia, que será equivalente a 02 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO. A jornada de trabalho dos técnicos de radiologia é a prevista no artigo 14, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - O Município se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil do mês, visando garantir os pagamentos dentro do próprio mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município substituirá o papel timbrado por outro mecanismo digital ou online para entrega dos comprovantes de pagamento aos servidores. Caso o servidor opte por continuar a



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

receber o comprovante de pagamento na forma física, deverá solicitar a impressão junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANUÊNIO - O Município continuará a pagar aos seus servidores ocupantes de cargo efetivo o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho junto ao referido cargo efetivo, incidindo sobre o vencimento-base, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, o anuênio incidirá sobre o valor do salário mínimo, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O Município fornecerá, a todos os seus servidores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - adequados à necessidade do trabalho, com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, incluindo protetor solar aos funcionários de serviços externos expostos à radiação solar, promovendo a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

§ 1º O Município dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma, incluindo campanhas de conscientização sobre o uso de EPI's e prevenção de acidentes.

§ 2º O Município manterá o Serviço de Proteção, Segurança e Ouvidoria do Trabalhador com um médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança, enfermeiro do trabalho e psicólogo.

§ 3º O Município manterá o Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho, visando amparar e ampliar o atendimento de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL E ACESSO A INFORMAÇÃO - O Município se compromete a dar cumprimento e efetividade aos termos da Lei nº 1.602/2004 e Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - O Município se compromete a disponibilizar um clínico geral para atendimento e exames periódicos e emergenciais, fichas diárias na odontologia e nos postos de saúde para todos os servidores públicos municipais, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - CRECHES - O Município se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento aos filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB nº 3.296, de 02 de setembro de 1986, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - O Município garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES - O Município poderá fornecer gratuitamente, considerando a disponibilidade financeira, aos servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, anualmente, dando prioridade, na distribuição, às áreas de maior desgaste pela natureza da função, adequando o uniforme ao local de trabalho, ao tipo de atividade e a categoria feminina ou masculina, com atenção especial ao pessoal que desempenha função de manipulação de alimentos ("cozinha") e laboratórios de análises clínicas. Para os vigias os uniformes deverão ser de cor diferente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - O Município cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a esses.



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COOPREMON - O Município repassará à COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento, discriminando nos contracheques as parcelas quitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do Presidente e demais Diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade - COOPREMON, quando necessário à Cooperativa, através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízo dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE CAPACITAÇÃO - O Município promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas em suas respectivas secretarias, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive relações humanas no trabalho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES - O Município se compromete em manter na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar um servidor ocupante de cargo efetivo lotado na Procuradoria Jurídica, que não seja ocupante de cargo em comissão, no intuito de auxiliar os demais membros na adoção dos corretos atos administrativos.

§ 1º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não poderá ser composta por servidor que tenha auxiliado diretamente algum candidato a cargo político eletivo de qualquer esfera, no intuito de preservar os princípios da imparcialidade e isonomia e afastar por completo qualquer alegação de perseguição política ou assédio moral.

§ 2º Um dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será nomeado a partir de lista tríplice apresentada pelo SINTRAMON, devendo o Sindicato apresentar 03 (três) servidores que ocupem cargo efetivo e que se enquadrem nas condições para desempenharem suas funções junto a Comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - O Município licenciará, sem prejuízo dos vencimentos e benefícios, 03 (três) diretores para prestarem serviço ao Sindicato em tempo integral, garantindo também a liberação de cada diretor efetivo sempre que comprovada a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a livre circulação da Diretoria Executiva do Sindicato nos setores de trabalho da Prefeitura, Autarquia e Fundações no exercício de seu mandato e também quando solicitada a sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL - Fica instituída a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente ajustada neste Acordo Coletivo de Trabalho, para custeio do Sindicato Profissional e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base de cada trabalhador a ser descontado pelo Município Acordante no pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2021, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, obedecidas as formalidades dos parágrafos seguintes:

§ 1º Excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de se manter o isolamento social em virtude da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, a oposição poderá ser feita mediante correspondência individual, a ser entregue ao Sindicato até 15 (quinze) dias, contados da aprovação do presente acordo.

§ 2º O Sindicato encaminhará para o Município, em até 20 (vinte) dias após aprovado o presente acordo, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 3º O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição sindical.



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 4º O Município fornecerá ao Sindicato listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidu o desconto e respectivo valor, descontado de seus empregados abrangidos pelo presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCURSO PÚBLICO - O Município se compromete a estudar a viabilidade de elaborar projeto de lei prevendo aumento de vagas para os cargos públicos, onde há defasagem e realizar concurso público, se necessário, para o preenchimento das mesmas, observadas as disposições legais, respeitadas, ainda, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - O Município manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador, observadas as necessidades de cada função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DE VERBAS - O Município repassará, como simples intermediário, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIDORES AFASTADOS - O Município, juntamente com o Sindicato, se compromete a estudar soluções para os servidores que possuem problemas de saúde e que não conseguem a concessão do benefício de auxílio- doenças junto ao INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - O Município exigirá quando da realização de procedimento licitatório para o fornecimento de refeições para o ente público a apresentação pela empresa a ser contratada do alvará sanitário do ano em curso, sujeito a inspeções por parte da Vigilância Sanitária trimestralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias em face da empresa fornecedora de refeições deverão ser devidamente apuradas pela Vigilância Sanitária, bem como ser tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LEI MUNICIPAL Nº 1.225/94 - O Município se compromete a regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 1.225/94, de 30 de março de 1994, que "*concede licença de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência*", enquanto perdurar o preenchimento dos requisitos dispostos na referida Lei, visando garantir a efetiva aplicação da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS - O Município realizará permanentemente, com a participação do SINTRAMON, campanhas educativas e preventivas quanto ao uso de drogas e álcool, junto aos servidores públicos municipais e, em casos de necessidade, encaminhará o servidor para tratamento em clínicas especializadas, atendidas a disponibilidade financeira e a existência de vagas em instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AGENDA - O Município e o Sindicato reunir-se-ão mensalmente, conforme calendário próprio, para discutir questões de rotina e para analisar receita e despesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa de 10 (dez) UFPMJM por cada infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo, limitado a no máximo 100 (cem) UFPMJM, a ser revertida para todos os servidores em efetivo exercício na data do pagamento da multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO - O presente acordo se estende igualmente em toda sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.



9 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT - Será criada comissão entre Sindicato, Município e Câmara Municipal, para elaboração de um projeto de lei baseado na Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no serviço público

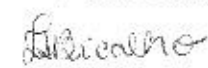
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

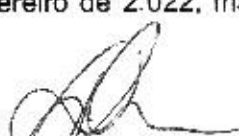
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de um ano, com efeito retroativo a 1º de março de 2.021 e término em 28 de fevereiro de 2.022, mantendo-se a data base da categoria para 1º de março de 2.022.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal


ISAURA TEREZA BICALHO

Presidente do SINTRAMON


HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS

Procurador Geral do Município

JOSÉ CALDEIRA BRANT N.º 139.228.860-4 - OAB/RS 11.111.111-11

JOSÉ CALDEIRA BRANT

Assessor Jurídico do Sindicato



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024 J. Monlevade



OFÍCIO Nº121/2021/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 31 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

DD. PRESIDENTE DA

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **Encaminhamento /Faz**

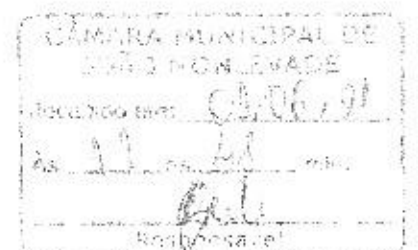
Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o **Decreto Municipal Nº 069**, de 27 de maio de 2021, que **“Regulamenta as disposições do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, estabelecido no Acordo Coletivo 2021, aprovado pela Lei Municipal Nº 2392/2021 e dá outras providências”**.

Despedimo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo



09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**DECRETO Nº 069/2021
DE 27 DE MAIO DE 2021**

"REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI ESTABELECIDO NO ACORDO COLETIVO 2.021, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, que "APROVA O ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON - SINTRAMON";

CONSIDERANDO as disposições da cláusula terceira, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, que institui no "âmbito do Município de João Monlevade, o Programa de Aposentadoria Incentiva - PAI, com pagamento de incentivos, destinados ao servidor efetivo da Administração Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cálculo do saldo do FGTS, devendo ser considerado para fins de incidência da multa de 25% sobre o FGTS o **valor base para fins rescisórios** constante no extrato de conta do Fundo de Garantia - FGTS, oportunidade na qual o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será calculado sobre o referido valor base para fins rescisórios;

CONSIDERANDO a necessidade de escalonar a ordem dos pagamentos e atribuir critérios para os mesmos;

CONSIDERANDO as disposições do § 25, da cláusula terceira, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, que determina que o Município deverá regulamentar a matéria através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa de Aposentadoria Incentiva - PAI, com pagamento de incentivos, destinados ao servidor efetivo da Administração Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas,

Assinatura

09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



nos termos e condições estabelecidas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.

§ 1º Poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei que aprovar o presente Acordo Coletivo, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de João Monlevade que:

I - tenha requerido ou já esteja em gozo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

II - não esteja em estágio probatório;

III - não esteja afastado em virtude de licença por doença profissional ou acidente de trabalho.

Art. 2º - A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação de Portaria Municipal de exoneração.

Art. 3º - O servidor cedido ou em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Servidores Públicos poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI que, sendo deferida, tornará sem efeito, de pleno direito, a cessão ou a licença.

Art. 4º - O requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será analisado por uma Comissão Técnica constituída por Portaria Municipal, que verificará o cumprimento, pelo servidor, dos requisitos dispostos no Programa para habilitação do mesmo, emitindo parecer dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração emitirá decisão acerca do requerimento de adesão.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração poderá indeferir, de forma fundamentada, o requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos seguintes termos:

I - o não enquadramento do servidor em qualquer dos requisitos ou condições do Programa.

II - a adesão do servidor ao PAI importe em prejuízos à execução das atividades ou dos serviços públicos.

III - a inexistência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - Em caso de indeferimento do requerimento de adesão, será dada ciência ao servidor que poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação acerca da decisão.

Art. 6º

09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



Art. 8º - O servidor aguardará, em exercício, a decisão sobre sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI até a publicação da Portaria Municipal de Exoneração.

Art. 9º - A decisão final acerca do requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será dada pelo Prefeito Municipal, em decisão irrecorrível, que culminará no arquivamento do processo administrativo ou na edição de Portaria Municipal de Exoneração do servidor requerente.

Art. 10 - Em caso de acumulação lícita de cargo, o servidor poderá requerer sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI em um ou mais dos cargos exercidos.

Art. 11 - Caso tenha sido requerida a adesão em mais de um cargo, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre as indenizações auferidas.

Art. 12 - Havendo múltiplos requerimentos de adesão ao PAI de uma mesma classe de servidores ou de determinada área da administração cujo número inviabilize a prestação dos serviços públicos ou prejudique o funcionamento de atividades municipais, poderá ser limitado o número de deferimentos de adesão, respeitada a ordem cronológica dos protocolos e o tempo de serviço do servidor.

Art. 13 - No caso em que o servidor possuir financiamento junto à instituições financeiras, por força de contrato ou convênio, com desconto vinculado à folha de pagamento, poderá ser retido do incentivo financeiro devido em virtude da adesão ao PAI, o valor necessário para a quitação dos débitos até o montante de 35% (trinta e cinco por cento), salvo se o servidor comprovar que negociou o débito diretamente com a instituição financeira.

Art. 14 - O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de João Monlevade fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes decorrentes do vínculo de emprego.

Art. 15 - O pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI possui natureza irrevogável, irretratável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como acordo entre empregado e empregador, e constitui causa de extinção do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Municipal por motivo de aposentadoria, a teor do art. 484-A, da CLT.

Art. 16 - A publicação do ato de exoneração, decorrente do deferimento do pedido de adesão ao PAI configura desligamento irrevogável e irretratável do cargo de provimento efetivo ocupado, com o rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, e se, por algum motivo, o servidor se arrepender e ingressar com ação judicial pretendendo a nulidade de adesão ao programa, não fará jus ao pagamento de vencimentos pelo período de afastamento.

Art. 17 - Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de

[Handwritten signature]

09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



incentivo financeiro, as seguintes compensações:

I - metade do aviso prévio indenizado.

II - 25% (vinte e cinco por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - na integralidade, as demais verbas trabalhistas devidas quando da rescisão.

IV - extensão do vale alimentação de que cuida a cláusula segunda deste instrumento por 03 (três) meses a contar do desligamento.

Parágrafo único. Para fins de cálculo das compensações a serem quitadas ao servidor, considera-se saldo o **valor base para fins rescisórios** constante no extrato de conta do Fundo de Garantia - FGTS, devendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ser calculado sobre o referido valor base para fins rescisórios.

Art. 18 - Serão concedidas as férias vencidas ao empregado que solicitar adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos termos dos artigos 129 a 133 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), antes do desligamento.

Art. 19 - O servidor que tiver deferida sua adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI receberá o valor total apurado no parágrafo anterior, nos seguintes prazos e condições:

I - nos casos em que o montante devido perfizer o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o pagamento se dará em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da data da Publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

II - nos casos em que o montante devido perfizer o valor compreendido entre R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o pagamento se dará em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

III - nos casos em que o montante devido perfizer valor superior a R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um reais) o pagamento se dará em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

Parágrafo único. Os valores a serem quitados observarão a ordem da data de adesão ao PAI, o tempo de serviço do servidor junto ao Município e a maior idade do servidor.

Art. 20 - O servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI não poderá ser contratado ou nomeado para exercício de cargo comissionado pela Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da Portaria Municipal de sua exoneração.

[Handwritten signature]

09 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



Art. 21 - O desligamento dos servidores decorrente de adesão no presente PAI não constituirá em extinção dos respectivos cargos.

Art. 22 - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, mediante a devida aprovação em concurso público, o tempo de serviço considerado nos termos deste Programa, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento, nem mesmo para fins de recebimento de adicionais.

Art. 23 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente mediante despacho fundamentado no processo administrativo respectivo, e, no que couber, serão observados os princípios de Direito Público e, subsidiariamente, de Direito Privado.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderá ser suplementadas, se necessário.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

At. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 27 de maio de 2.021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2.021.


GENTIL LUCAS BICALHO
Assessor de Governo